DOCUMENTOS

I e II

Registo da data e sesmaria de D. Maria Cezar e João de freitas Correa.

Senhor Capitão-mor.

Dizem Dona Maria Cezar e João de freitas Correa que elles suplicantes tem povoado algumas terras nesta Capitania do Ceará com seus gados e cavalgaduras, escravos e homens que os administrão com que tem feito grande serviço a S. Alteza com grande dispendio de sua fazenda, e hora elles ditos suplicantes lhes he necessario terras bastantes para povoarem do mesmo modo com quantidade de gado que possuem e para isso lhes he necessario dê Vmcê Carta de sismaria da sobredita terra demarcada e confrontada da maneira seguinte começando *do marco que está na praia que divide a Capitania do Rio Grande, vindo pella praia athé passar os tres Rios a que chamão os tres Irmãos e pello ultimo Rio asima athe chegar a huma lagoa a que chamão Piató sempre pello rumo direito de hua lagoa a outra athe chegar a praia ao dito marco declarado asima* com que fica feita a quadra da dita terra fazendo se a dita demarcação e confrontasão meya legua pera asima *das ditas lagoas* declaradas por assim lhe ser conveniente e necessario ao Serviço de S. Alteza, e ao acrescentamento de seus direitos e a conveniensia que tem em se povoar esta Capitania e pellos serviços que elles suplicante fazem e tem feito ao dito Senhor pello que Pedem a Vmcê. lhes fassa merse mandar Passar carta de sismaria como asima Pedem confrontada e demarcada assim como

declarado tem em sua Petisão e Recebera merse.

Despacho :

Visto o que os Suplicantes alegão em sua petisão e pello que me consta se lhe pase Carta de sismaria da terra que pede *do marco da Capitania do Rio Grande* athe o ultimo Rio dos tres Irmãos. Forsa de nosa Senhora da Sumpção do Ceara vinte de marso de mil e seis sentos e oitenta e hum annos. *Saá.*

DATTA

Sebastião de Saá Capitão mor desta Capitania do Ceará por Sua Alteza que Deus Guarde etc.

Faso saber aos que esta Carta de data e sismaria virem que por parte de Dona Maria Cezar e João de freitas Correa moradores na Capitania de Pernambuco me foi apresentada a petisão atraz escrita Pedindo-me lhes dese em nome de Sua Alteza nesta Capitania pera criasão de seus Gados a terra que comesa do *marco que divide esta Capitania caminhando para o norte pella beira do mar the passar os tres Rios que chamãos tres Irmãos e pello Rio asima the chegar a hua lagoa grande a que chamão da Suû e da dita lagoa voltando a buscar outra lagoa a que chamão o Piató sempre pelo rumo direito correndo athe chegar a praya do dito marco declarado* havendo Respeito ao serviço que fazem os Suplicantes a S. Alteza em povoar terras dezertas e acrescentamentos de direitos Reais hey por bem e lhes faso merse em nome de S. Alteza dar aos suplicantes a terra que pedem e confrontão em sua Petisão, não prejudicando a terseiro pera si e seus herdeiros ascendentes e desendentes com todas as aguas campos matos testadas, logradouros usaveis e mais uteis que na dita terra se acharem tudo foro livre e izento de foro, Tributo ou pensão alguma salvo dizimo a Deos que se pagarão dos fruitos que nelle ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos livres ao Conselho pera fontes

Pontes Pedreiras pello que Ordeno a todos os ministros da fazenda e justiça fasão a posse afeitiva e actual na forma da dita data e sismaria que lhes mandey pasar por mim asinada e selada com o sinete das minhas armas.

Forsa de Nosa Senhora dasunção, vinte e seis de marso de mil e seis centos e oitenta e hum annos.

Sebastião de Saá.

III e IV

Registo da dalta do sismaria de Francisco Berenguer de Andrade e seus Irmaons.

Senhor Capitão-mór.

Dizem Francisco Berenguer e seus Irmãos João Cezar de Berenguer e feliciano Berenguer de Andrade Antonio Bezerra Berenguer que elles querem ajudar esta Capitania metendo nella moradores com currais de gado em que fazem serviso a S. Alteza e acressentamento em sua fazenda e Dizimo Real pello lhe he necessario terra bastante pello que Pedem a Vmcê. lhe fasa merse dar de sismaria a todos quatro igualmente a terra declarada e confrontada nesta maneira comesando nas cabeceiras dos *providos por Vmcê. correndo pera o sertão toda a terra que se achar athe o pe da serra da Tapetama e dos limites desta Capitania com o Rio Grande* correndo pera o norte toda a terra the donde fizeram limite os providos por Vmcê. fazendo quadro com que

Receberão merse.

Despacho :—

Visto o que os suplicantes alegam e pedem ser serviso de S. Alteza que Deus guarde para aumento desta Capitania e dizimos Reais se lhe pase Carta de data e seismaria da terra que pedem e confrontão em sua Petisão

forsa de nosa Senhora da asumpāço de may e quinze de mil e seissentos e oitenta e hum annos. *Sáa.*

DATTA

Sebastião de Saá Capitão-mor desta Capitania do Ceara grande por S. Alteza que Deus guarde.

Faso saber aos que esta Carta de data e seismaria virem que por Parte de francisco Berenguer de Andrade João Cezar Berénguer feliciano Berenguer de Andrade Antonio Bezerra de Andrade moradores na Capitania de Pernambuco me foi apresentada a petição atraz escrita pedindo lhe dese em nome de S. Alteza nesta Capitania do Ceara terras bastantes pera nellas meterem seus gados no que fazião serviço a S. Alteza em povoar terras inhabitaveis fazendo uiso acresentamento aos dizimos da fazenda Real e avendo Respeito ao que dizem e me consta hey por bem e lhes faso merse em nome de S. Alteza da terra que pedem e confrontão na forma da dita Petisão não prejudicando a terceiro pera si e seus herdeiros asendentes e desendentes com todas as aguas campos matas testadas logradouros e mais uteis que na dita terra se acharem indo foro livre e isento de foro tributo ou pensão alguma salvo Dizimo a Deus que pagarão dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos livres ao Conselho pera fontes Pontes e pedreiras pello que :

Ordeno a todos os Ministros da fazenda e justiça faso a posse afetiva actual na forma da dita data e sismaria que lhe mandey passar por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara no livro da fazenda desta Capitania. Forsa de Nosa Senhora da Asumpção aos dezaseis de mayo de mil e seis centos e hum annos.

Sebastião Saá.

V e VI

Registo da data de sesmaria de Francisco Berenguer de Andrada.

Senhor Capitão-mor.

Diz Francisco Berenguer de Andrada que elle serve a S. Alteza pasa de vinte e oito annos por cujo merecimento e ter o serviso que pretende fazer em ajudar a povoar esta Capitania do Ceará metendo nella gados com fabrica e moradores pera o que lhe he necessario uma data de sesmaria dada por Vmcê. confrontada e demarcada da maneira seguinte comesando meya legoa da praya da *alagoa do Asuí pella Parte que fica desta Copitania Prinsipiando da testada de Dona Maria Cezar correndo pera o sertão athe o hmite que fica huma legoa da beira da Lagoa do Asu da banda do sertão* pera sima e dahi voltara com a mesma largura que tiver alcansando a hir buscar o limite abaixo athe inte tar com o de Dona Maria Cezar e com sua testada fica feita quadra da maneira declarada e assim pellas rezoins que asima alega pertanto

Pede a Vmc. lhe fasa merce mandar pasar carta de sesmaria da maneira declarada asima e Recebera merse.

Despacho :—

Visto o que o suplicante alega e me consta do seu serviso e o que faz a S. Alteza que Deus Guarde em povoar esta Capitania acrescentando o Dizimo a coroa Real se lhe passe carta de data e sesmaria da terra que Pede e confronta em sua Petisão não prejudicando a terceiro forsa de Nosa Senhora da sunpção de Junho vinte e sinco de seiscentos e cincuenta e hum annos *Saá.*

DATTA

Sebastião de Saá capitão-mor da capitania do Ceará por S. Alteza que Deus Guarde.

faso saber nos que esta carta de data e sexmaria vi-

rem que por parte de fransisco Berenguer d' Andrade morador na capitania de Pernambuco me foi apresentado a petisão atraz escrita pedindo me lhe dese em nome de S. Alteza uma legoa de terra pera nella meter gados e ajudar a povoar esta Capitania e ter S. Alteza o crecimento de Dizimo para a coroa Real e auendo eu Respeîto ao que diz em sua Petisão Hei por bem e lhe faso merse em nome de S. Alteza da terra que pede e confronta na sua Petisão não prejudicando a terseiro pera si e seus herdeiros asendentes desendentes com todas as agoas campos matos testadas Logradoros e mais uteis que na dita terra se acharem tudo forro e Livre e Isento de foro tributo ou pensão alguma salvo Dizimo a Deus que se pagarão dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos Livres ao conselho pera fontes, pontes Pedreiras pello que ordeno a todos os ministros da sfazenda e justisa fasão a pose efectiva actual na forma da dita data e sexmaria que lhe mandey pasar por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara no livro desta Capitania forsa de nosa senhora da sumpção em vinte e seis de Junho de mil e seis sentos e oitenta e hum annos.

Sebastião Saâ.

VI (A)

Registo do Alvará de doaçam e sesmaria que o Mestre de Campo General teve por bem conseder ao Capitam major Francisco Berenguer de Andrada, e aos seus irmãos João Cezar Berenguer, Feliciano Berenguer de Andrada e Antonio Bizerra de Andrada e a seu cunhado João de Freitas Correa, a cada hum dez legoas de terra em quadro na parte que pedem.

Senhor Mestre de Campo General. O Capitão-mor Francisco Berenguer de Andrada tem servido nas guerras de Pernambuco onde he morador, e assy mais seus Irmãos João Cezar Berenguer, Feliciano Berenguer de Andrada, e Antonio Bezerra de Andrada, e seu cunha-

do João de Freitas Correa e pello merecimento de serviços que seu Pay delles sobreditos fez na aclamaçam e guerras de que resultou a feliz restauraçam daquellas Capitanias (*) e na Capitania do Siará em o Certam a *que chamão o Assu nas testadas das terras que descobrio o Governador João Fernandes Vieira e possue sua mulher Dona Moria Cezar estao em terras* que não são dadas, e sao da dita Capitania do Siará que elles sobreditos em igual parte querempovoar com gados dar de sesmaria vinte e cinco legoas de terra, tanto de cumprido, como de largo, comessando da testada de Dona Maria Cezar sua Irmã e cunhada delles sobreditos para o Certam e serra da Tapabana, e da testada da data de Jose Leitão para *a parte do limite que parte, e divide a Capitania do Siará da do Rio Grande*, em cujo circuito lhes fiquem juntas e unidas as vinte cinco legoas em quadra, tanto de cumprido como de largura.

(Informação do Provedor Mor) os supplicantes moradores na Capitania de Pernambuco, Pessoas Nobres, e de Cabedal pedem cada um vinte e cinco legoas de terra em quadra *na Capitania do Siará* na testada das terras que forão do Governador João Fernandes Vieira e hoje de seus herdeiros *no Certam a que chamão o Assu* a my me parece que consedendo-se a cada um dez legoas de terra em quadra. he a mayor data que se pode conseder

Antonio Lopes de Vilhoa

—Hei por bem de conseder e dar de sesmaria a cada hum dos suplicantes dez legoas de terra em quadra na parte em que pedem e confrontão em sua petiçam Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os dezesete dias do mez de Fevereiro

---

(*) O espaço em branco indica que no original a palavra está inutilisada a traça, ou é inintelligivel.

As vezes tambem são palavras *sacramentaes* em actos semelhantes que o copista, na Bahia, deixou de copiar por facilidade; mas não queremos accrescental-as

anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos oitenta e dous. Roque da Costa Barreto. Registada. Bahia vinte de Fevereiro de mil seis centos oitenta e dous.

VII e VIII

Registo de data e sesmaria de Izidro de Castilho Barcomonte e seus Irmãos.

Senhor Capitão mor.

Dizem Izidro de Castilho Barcomonte e seus Irmãso Joseph de Castilho Barcomonte, francisco de Barcomonte assistentes nos Campos do *Asu districto desta Capitania* na qual paragem tem alguns gados e não tem terras proprias para os trazerem e terem cresimento nelles e S. Alteza que Deus Guarde mayores lucros importancias dos dizimos e *porque no dito Asú esta hum Rio chamado dos cavalos* com terras de huma parte e da outra devoluta e desaproveitadas, donde elles se querem acomodar e asitiar seus gados pello que

> Pede a vosa merse, lhe fasa merse em nome de S. Alteza conseder-lhes tres legoas de terra comesando da *lagôa do Sal* : era sima e tres legoas, digo para Rio dos Cavalos asima e outra tanta quantia atravessando o Rio de huma banda a outra e Recebera merse etc.

Despacho :—

Visto o que os Suplicantes alegão e ser serviso que fazem a S. Alteza que Deus Guarde em se lhes ponoarem terras se lhes pase Carta de data e sesmaria não prejudicando a terseiro forsa de nosa Senhora da Asumpsão de Janeiro dez de mil seisseutos e oitenta e dous annos.

Sáa.

DATTA

Sebastião de Saa Capitão mor da Capitania do Ceara por S. Alteza que Deus Guarde etc.

Faso saber aos que esta Carta de data do sismaria

virem que por parte de Izidro de Castilho Barcomonte e seus irmãos Joseph de Castilho Barcomonte francisco Barcomonte asistentes no lugar *do Assu districto desta Capitania* me foi apresentada a petisão atraz escrita pedindo-me se lhe dese tres legoas de terras nas partes confrontadas na sua petisão em nome de Sua Alteza para elles e seus Irmãos e avendo eu Respeito que fazem do dito Senhor em vir povoar terras donde Inda não ha moradores ey por bem e lhe faso merse em nome de S. Alteza da dita terra que pede em sua petisão não prejudicando a terceiro, para si e seus herdeiros ascendentes desendentes com todas as aguas, campos, mato e logradouros e mais uteis e uzaveis que na dita se acharem e tudo forro e livre e izento de foro tributo ou pensão alguma salvo Dizimo a Deus que se pagara dos fruitos que nella ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos livres ao conselho pera fontes e Pontes e pedreiras pello que Ordeno a todos os ministros da fazenda e justisa fasão a pose na forma da dita data e sismaria que lhe mandey Pasar por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara no livro da fazenda desta Capitania. Forsa de Nosa Senhora da Sumpsão aos de Janeiro onze de mil seis sentos e oitenta e dous annos. *Sáa.*

IX

Registo do Alvará de doação e confirmação de sesmaria que o Mestre de Campo General Roque da Costa Barretto, mandou passar ao Ajudante Manoel Nogueira, e a vinte e quatro pessoas mais de cinco legoas de terra de cumprido e quatro de largo a cada huma.

Roque da Costa Barretto ect. Faço saber aos que este Alvará de doação e confirmação de sesmaria virem Senhor Capitam Major Dizem o Ajudante Manoel Nogueira Ferreira, o Alferes Gonçalo Peres de Gusmão, Antonio de Freitas, o Capitam Domingos Martins Pereira, o Capitão Bartolomeo Nabo Correa, o Al-

feres João Ferreira Nogueira, Balthazar Nogueira, o Capitão Luiz Antunes, Manoel Rodrigues Rocha

dar-lhes huma data de terra no Rio das Piranhas e Rio e indo elles supplicantes ao Certão decobrir sitios para acomodar seus gados não acharão capacidade nas terras de data dada da qual desistem fazem deixação por serem terras inuteis, incapases

o que visto pellos supplicantes e os mais abaixo nomeados que são Mathias Nogueira, João Gomes, Maria de Lima, o Sargento Mayor Pedro da Silva Cardoso, João Nogueira, o mosso, Domingos Escorcio, Manoel do Castello da Camera, Domingos Velho de Avelar, Izabel da Silva, Miguel Soares, Francisco de Miranda, o Capitam Antonio Gomes Torres, o Tenente Antonio Gonçalves Cabral, o Capitão Luiz Vaz, o Sargento Mayor Antonio Gonçalves de Ferreira, Manoel Gomes da Camara, que em satisfaçam da data que desistem, e dos serviços que tem feito a Sua Alteza lhes conceda em nome do dito Senhor a cada hum delles supplicantes cinco legoas de terra em quadra na testada dos ultimos providos no Rio Tapena, digo, no Rio Paneña e o Rio Jaguaribe e huma legoa chamada Italum onde assiste Tapuyo Payacú, e outras naçoens barbaras metendo desta confrontaçoens quatro legoas mais que estão perto da nomeada asima, e havendo dados para a parte do mar que estejão povoadas, seja esta nas suas cabeceiras ou mais adiante correndo para onde os pastos correm a lhe se encherem das ditas cinco legoas em quadra que cada hum pedè metendo os Rumos pellos Rios quaes porque derem nas ditas confrontaçoens com as voltas que os Rios tiverem passando os de huma e outra parte com toda a largura que as ditas partes tiverem e conforme elles assim correram os Rumos, fasendo o mesmo no Rio Jaguaribe ou para a parte do mar, ou do Certão, visto os terem descoberto, e dado seus resgates aos Tapuios para o adomar, e as querem povoar ainda que seja com o risco de suas vidas e fazendas, pois são parages que nunca os antigos povoaram de que rezulta aumento a Fazenda.

« Visto a informaçam do Provedor da Fazenda Real consedo e dou em nome a cada hum dos suplicantes cinco legoas de terra de cumprimento e quatro de largo nas confrontaçoens que pedem, não prejudicando a terceiro, e comesando nas testadas dos ultimos providos, continuando a encher-se cada hum das ditos cinco legoas de cumprido e de largo, digo, e quatro de largo sem interpolação de outra terra e correrão os Rumos pello que ordeno que se lhes pase carta de sesmaria na forma do estillo

Cidade do Natal dezanove de Abril de mil seis centas e oitenta. Sunt

Hei por bem de confirmar aos suplicantes e dar de sesmaria a terra que o dito Capitam mor lhe deu. Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os doze dias do mez de mez de Fevereiro anno de mil seis centos e oitenta e dous- Roque da Costa Barretto. Registada no Livro Segundo dos Registos da Secretaria do Estado do Brazil a fls. cento e cinco Bahia treze de Fevereiro do mil seis centos e oitenta e dous.

X

Registo do Alvará de doaçam e sesmaria que o Mestre de Campo General Roque da Costa Barretto he conseder, e dar de sesmaria em nome de Sua Alteza a Dona Maria Cezar quinze legoas de terra de largo e quinze de cumpaido, confrontadas em sua petiçam.

Diz Maria Cezar mulher que foi de João Fernandes Vieira que seu defûto marido pasa de quatorze annos mandou descobrir hũmas terras no Certao e lugar a que chamão Assû por noticias que dellas lhe derão os Gentios habitadores no dito Certão onde assistem varias Naçoens de Tapuios brabos por cuja causa alem dos riscos das pessoas que seu dito marido mandou a fazer esta diligencia fes grande gasto de sua fazenda, como consta, e assy descobertas as terras do tal lugar fizerão os homens a quem elle mandou divizoens pella terra

que descobrirão para lhes servir de posse conforme o que se premite pella Ley, a quantos descobre e povôa similhantes terras, as quaes ficarão divididas pella costa da praya *do marco que divide a Capitania do Rio Grande da do Siará, correndo pella dita costa thé tres Rios, a que chamão tres Irmãos*, servindo o ultimo Rio da parte do Norte de traveça cortando para o Certão thé chegar a lagoa a que chamão *Peato*, correndo para sima da dita lagoa, duas legoas e dahi voltando a buscar outra lagoa que chamão *Assú* thé chegar dita legoa diante desta lagoa, para a parte do Sul, e dahy voltando a buscar a praya para se achar a quadra, e assy neste circuito, que tem as ditas terras de cumprido trinta legoas, pouco mais, ou menos, e vinte e cinco de largo, e ficou senhoriando esta dita terra por ser o descobridor della, e a povoou com gados e escravos, cavalgaduras e homens que tudo administrarão dando testada nesta confrontaçam as datas passadas por este Governo; e porque o marido della suplicante alem dos muitos assinalados serviços que tem feito a Corôa de Purtugal, tanto a custa, e gasto de sua fazenda em que ella suplicante tem igual parte, como tambem em o serviço que fez em descobrir, e povoar estas ditas terras, sendo primeiro que em huma Capitania tão remota, e dezerta, e por este meyo se vai povoando, e será em breve povoada mandar passar carta de sesmaria das ditas terras referidas que tem de cumprido trinta legoas pouco mais ou menos e de largo vinte e cinco legoas pouco mais ou menos debaixo do mesmo direito que tem pella Ley por ser o primeiro descobridor dellas o dito seu marido declarando a confrontaçam de que comessará *do marco para o Certão grande*, digo *Certão em diante indo para o Siará passando os trez Rios; a que chamão os trez Irmãos, e no ultimo Rio para o ponto, athe a lagoa do Peato*, para assima, para o Certão duas legoas, e dahy voltando para a parte do Sul, e buscando outra lagôa a que chamão *Assu*, e della para adiante oito legoas donde fará voltar a buscar a praya donde se achar a quadra (Informação

do Provedor mor da Fazenda) ao provedor da Fazenda Real se lhe não offerese duvida, para que se lhe conseda a suplicante a terra que pareser racional A my me parece que ainda que he grande o cabedal da suplicante e os merecimentos de seu marido, se não deve conseder a huma pessoa só tanta quantidade de terra, sem ordem especial de sua Alteza, porque as Capitanias que foi servido conseder neste Estado aos Donatarios se extendem aos mais a cincoenta legoas por costa, e por esta razam será racionavel consederselhe quinze legoas de largo, e quinze de cumprido confrontadas na forma da sua petiçam : a saber pela costa *da praya do marco que divide a Capitania do Siará do Rio Grande athe donde chegarem* as quinze legoas e para o Certam outras quinze de sorte que faça quadra, e que esta data seja sem prejuiso de terceiro Antonio Lopes de Vilhoa. Bahia Fevereiro quatorze de mil seis centos oitenta dous.

—Hey por bem conseder a suplicante e dar de sesmaria (como pello presente faço) quinze legoas de terra de largo e quinze de cumprido, confrontadas na forma de sua petição, a saber pella *costa da praya do marco que divide a Capitania do Siará do Rio Grande do Norte* athé donde chegarem as quinze legoas, e para o Certam outras quinze de sorte que faça quadra Cidade do Salvador e Bahia de todos os Santos em os dezesete dias do mez de Fevereiro anno de mil seis centos oitenta e dous. *Roque da Costa Barretto.* Registada. Bahia vinte de Fevereiro de mil seis centos e oitenta e dous.

XI e XII

Rezisto da data de sismaria de Paulo Coelho de Souza e mais seus companheiros.

Diz Paulo Coelho de Souza Joseph Coelho de Souza Dona Catherina da fousequa Dona Philipa da fousequa

Dona Sebastiana da fonsequa todos morad res na Capitania de Pernambuco e na da Paraiba que elles tem descuberto huma sorte de terra pera meterem seus gados vacuns e bestas caualares e feito sou dispendio neste *sertão do Asuu* donde confronta pello Rio salgado asima comesando da costa do mar confrontando com o sertão donde esta uma *terra chamada Cabogi* e dahi pera diante athe serem enteyrados na sismaria que pedem a vosa merse como verdadeiro sismeiro tres legoas de terra em coadro a cada um em nome de Sua Alteza que Deos guarde fazendo pião do dito Rio Salgado tanto de huma Banda como de outra que vem a ser Légua e meya por banda com todas as aguas e logradouros que nesta dita terra Ouver pello dito Rio asima athe se emteirarem cada qual por Sy na quantidade da terra que elles ditos suplicantes Pedem por doação e sismaria visto estarem devolutas as querem aproveitar e povoalas no termo da lei e nisto fazem muito serviço a Deos e a sua Alteza

Pedem a vosa merse em nome do dito senhor lhe conseda a dita sismaria por doasam em remunerasão dos servisos que tem feito a sua Alteza que Deos Goarde: e Recebera merse

Despacho :—

Visto que o suplicante representão em sua Petisão se lhes pase carta alvara de sismaria que podem não prejudicando a terseiro e na forma do estillo Seará, forsa de nosa Senhora da sumpção de *novembro oito de mil e seissentos e oitenta e dois. «faria»*.

DATTA

Bento de Masedo faria Capitão mór desta Capitania do Ceara por S. Alteza que Deos Guarde etc.

fasso saber aos que esta minha Carta de doasam e sismaria virem que por Parte de Paulo Coelho de Souza, Luiz Coelho de Souza Dioguo Coelho de Souza Jor-

ge Coelho de Souza Doua Catherina da foncequa Dona Phelipa da fonsequa Doua Sebastiana da fonsequa Dona Violanta da fonsequa Dona Luiza da fonsequa todos moradores na Capitania de Pernambuco e na da paraiba me representaram a dizer por sua Petisão atraz escrita Pedindo me lhes consedesse a cada hum dos suplicantes tres legoas de terra e sendo não sejão dadas lhas consedo a cada hum dos sobre ditos as ditas tres leguas de terra que pedem declaradas em sua Petisão as cones terras lhes consedo em nome de S. Alteza que Deos Goarde e tudo mais que necessario lhe fôr como em vertude da presente dou e consedo aos Suplicantes nomeados todos em sua petisão atraz declarados as ditas terras na forma sobredita sem prejuiso de terseiro pera elles suplicantes e seus herdeiros asendente desendentes que apoz delles vierem as quais terras lhes dou com todas as agoas Campos matos testadas logradouros e mais uteis novos e velhos que nellas ouver tudo forro e livre e izento sem pensão alguma salvo Dizimo a Deos que pagara dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar caminhos livres ao Conselho para pontes Pedreiras e serão obrigados a povoalas no termo da lei aliaz Perderão o direito que tiverem nellas pello que Ordeno a todos os ministros da fazenda Real e justiça a quem esta minha Carta de doasam e sismaria for apresentada e em cumprimento della lhe dem pose Real e afetiva e autual na forma do estillo.

Pela firmeza da qual lhe mandei Passar a presente sob meu sinal e sello de minhas armas a qual se registara *no Livro da fazenda* desta Capitania e nos mais a que tocar e se guardara e cumprira tão pontualmente como nella se contem sem duvida enbargo em contradizão alguã e eu Manoel Lopes Cabreira escrivão da fazenda Real o escrevi.

forsa de Nossa Senhora da Sumpção Capitania do Ceará de novembro Oito de mil seiscentos oitenta e dois.

Bento de Masedo de Faria.

XII (A)

Registo da Petisão e sesmaria de Pedro farto e seus companheiros.

Dizem Pedro de farto Manoel Vianna, Manoel Alves Patrão moradores no Resife de Pernambuco que das casinhas da *Ponta do Mel* por costa pera a banda do *Rio chamado Panema* havera tres legoas em quadrado que estão devoluto, as quais elles suplicantes querem abitar com seus escravos e Redes de pescar de que se segue grande comodo pera a pasagem da Infantaria que se mudão todos os annos desta forsa como elles suplicantes tem mostrado no tempo de Vmcê. e dos mais Antesores socorrendo as mudas e correos que vão e vem de Pernambuco a sua custa de farinha e peixe como tambem Reduzindo o Gentio brabo desta costa a amizade dos purtuguezes e não menos nos dizimos que cresem a fazenda Real o que tudo Resulta em grande serviço de S. Alteza que Deos Guarde : portanto

Pedem a Vmcê. lhes fasa merse em seu nome conceder as ditas tres legoas em quadra de data e sismaria no que

Receberão merse.

Despacho :—

Por me constar que os Suplicantes fazem grande serviso a S. Alteza no habitar esa costa Ihes consedo as ditas tres legoas de terra na forma que Pedem não prejudicando a terseiro e se lhes pase Carta e data na forma custumada forsa de Nosa Senhora da Sumpção Capitania do Ceara de Julho dezaseis de seis centos e oitenta e tres.

Faria.

DATTA

Bento de Macedo faria Capitão mor desta Capitania do Ceará por Sua Alteza que Deus Guarde etc.

faso saber nos que esta minha carta de doasam de

seismaria virom que por parte de Pedro farto e Manoel Vianna e Manoel Alves Patrão moradores no Resife de Pernambuco me representarão a dizer por sua Petisão asima escrita Pedindo me lhes consedese tres legoas de terra pera todos tres dos nomeados na dita Petisão atraz escripta em o *Rio chamado Panema* as quais tres legoas de terra em quadra lhes consedo em nome de S. Alteza que Deos Guarde na forma que pedem e confrontão em sua Petisão e tudo o mais que nesesario lhe for pera a dita terra como em vertude da presente dou e consedo aos supplicantes nomeados em sua Petisão atraz escrita e declarados as ditas terras sem prejuisos de terseiro para elles suplicantes e seus herdeiros asendentes e desendentes que apoz elles vierem as quais terras lhes dou com todas as aguas matos campos testadas logradouros e mais uteis que nellas houver tudo forro e livre sem pensão alguma salvo Dizimo a Deus que pagarão dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar caminhos livres ao Conselho pera fontes Pontes Pedreiras e serão obrigados a povoal-as no termo da Lei e sinão Perderão o direito que tiverem nellas pello que Ordeno a todos os ministros da fazenda Real e justisa a quem esta minha carta de doação e seismaria for apresentada e em cumprimento della lhe dem a posse Real afeitiva e auctual na forma do estillo pera firmeza do qual lhe mandey pasar a presente sob meu sinal e sello de minhas armas a qual se registrara nos liuros da fazenda desta Capitania e nos mais a que tocar e se guardara e cumprira tão Pontual como nella se contem sem duvida embargo nem contradisão alguma eu Manoel Lopes Cabreira escrivão da fazenda que o escrevy forsa de Nosa Senhora da Sumpção do Ciará e de Julho dezoito de oitenta e tres annos.

Bento de Masedo faria.

XIII

Rezisto da data e confirmação de nosa senhora do Carmo do Resife.

Dom Fernando miz mascarenha de lancastro do Con-

selho de sua magestade governador e Capitão geral de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. «Faso saber aos que Esta carta de doação de sismaria virem que o padre frei Vicente dos remedios prior do Convento de nosa senhora do Carmo da reforma me representou a petição cuio tior he o seguinte: Senhor diz o padre Frei Vicente dos remedios prior do Convento de nosa senhora do Carmo da reforma deste Resife em seu nome e dos mais religiosos conventuais que elles tem gados pertensentes ao dito convento na Capitania do Ceará grande e per não terem terras proprias e as aver devoluto na dita Capitania que nunca forão povoadas nem cultivadas como *he no Rio paneminha comesando nas primeiras agoas doses per cima do Salgado athe o olho de agoa que poderão ser tres legoas de Comprido* e huã de largo meya pera cada *banda do Rio* e havendo na dita paragem sobras tão bem as querem com todos os seus logradoros matos campos pedreiras e o mais pertoucente e assim as pedirão de sismaria ao Capitão mor daquella capitania o qual informado de que as ditas terras referidas estavão devolutas e não serem dadas de sismaria nem povoadas como constou por fêe do escrivão das datas e sisinarias da dita Capitania Jorge pereyra asim e da mesma forma confrontadas as deu de sismaria ao dito convento de nosa senhora do Carmo do Resife como consta da Carta de data junta e perquanto pera conservação e pose das ditas terras deve ser confirmada per vosa senhoria em nome de sua magestade que Deos goarde pello que pede a Vosa Senhoria visto o que alega seia servido mandar pasar carta de confirmação da dita sismaria das Referidas terras asim e da maneyra que se contem nos requerimentos e petisão feita ao Capitão mor quando se lhe pedio e Recebera merse » Jnforme o procurador da fazenda real ouvindo o Procurador da Coroa Resife noue de agosto de mil sete sentos e hũ». Rubrica jnforme o procurador da Coroa Resife dose de agosto de mil e seteseutos e hũ» Barros» não se me offerese duvida Resife dose de agosto de mil e setecentes hu» Pereyra com a resposta do pro-

curador da Coroa em que se lhe não offeresse duvida nenhua tenho em que se confirme a data aos religiosos de nossa senhora do Carmo do Resife visto constar da certidão terem seos gados e mais criasõis pera povoarem nas ditas terras he o que me parese vosa senhora mandara o que for servido Resife dezasete de agosto de mil e setesentos e hũ» João do Rego Barros» havendo outro sy respeito ao que sua magestade que Deos goarde me encomenda no cap. 19 do Regimento deste governo. Hei por bem de lhe faser merse dar aos suplicantes asima nomeados como prezente dou de sismaria em nome de sua Magestade nos mesmos lugares partes testadas que confrontão em sua petisão trez legoas de terra visto que ha tempos lhe forão dadas pello capitão-mor do Ceará como constarão por certidão do escrivão da fazenda daquella capitania os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco annos alias se darão por devolutas e as posuirão e gosarão elles suplicantes e seus susesores não prejudicando a terseiro asim e da maneira que lhas den o capitão mor da dita Capitania e pareseo ao provedor da fazenda real e procurador da coroa ajuntando lhe as sobras que se acharem despois de medidas com todas as suas matas agoas campos testadas logradores e mais uteis que nellas se acharem e serão obrigados a dar pellas ditas terras caminhos livres ao Conselho para foutes pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação de sua data por sua Magestade que Deos guarde em termo de dous annos pelo que ordeno a todos os ministros da fazenda e justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer lhe facão dar posse real efectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da ord. 1 de sismarias que per firmeza de tudo lhe mandei pasar a prezente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nas da fazenda real dada neste Resife de pernambuco em o primeiro dia do mez de septembro Lizardo Ribeiro monção a fez anno de mil setesentos, e

hum» o secretario Antonio Barbosa de Lima a fes escrever.

Dom Fernando Miz mascarenhas de lancastro.

Carta de doação de sesmaria que vosa senhoria foi servido dar ao Reverendo padre Frei Vicente dos remedios pera o convento de nossa senhora do Carmo da reforma do Resife de que hê Prior na forma do Regimento deste governo e como nesta se declara pera vosa Senhoria ver Registada no livro 1.° de Rezistos de sismarias destas capitanias de pernambuco a folhas vinte e tres a que toca Resife primeiro de septembro de mil setecentos e hu. Lima» Reziste-se Resife vinte e seis de septembro de mil setecentos e hu «Barros» Registado no liv. 1.° de resistos de sismarias da fazenda Real desta Capitania de pernambuco a folhas setenta e duas Resife oito de outubro de mil sete centos e hu «Campello» e não continha mais dita carta de doação e sesmaria que resistei bem e fielmente pello juramento de meu oficio e me asinei de meu signal costumado *Jorge Pereyra.*

XIV

Carta a El-Rei de Portugal.

As terras que esta Capitania domina desta villa para a parte do sul hê athe o rio *monxoro se bem que o marco que divide esta com a do rio grande fixqua sircumuesinho com o porto do touro per donde nos parese toqua a nossa uilla a ribeira do asú ;* a qual esta povoada de gados que sairão desta Capitania a major parte delles e pera a parte do norte agoas vertentes ao rio Camussi : e pera o sertão o que as armas do Ceara tem conquistado e discuberto *isto pedimos per termo a nossa villa porque nem de outra nenhuma parte podem ser estas terras gouernadas,* Pera major aumento da nossa Villa pedimos a V. R. M. seia nosta Capitania a rematasão dos dizimos e não na do rio grande o que se lhe consedeu pelo gouerno geral da bahia athe ordem de V. R. M. goarde Deus a V. R. M. feita em Camera villa de Sam Joseph de riba mar quinze de majo de mil e

sete sentos, E não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente mais que estar asinada ao pe della *Manoel da Costa Barros, Christovão Soares, joão da Costa daguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias freire, João de paiua Aguiar.* E eu escriuão que a fis a escreuy. *Jorge pereyra.*

XV

Registo da Carta que Este senado escreuen a sua Magestade que Deos guarde.

O Anno passado Escreverão os officiaes que Então seruirão na Camera desta Villa de San Joseph de Ribamar da Capitania do Ceará grande a vosa magestade prostando-se a seus reais pez agradecidos a voutade com que se inclina a favoreser a estes humildes uassalos ; e como conhesemos o piedoso animo com que vosa real magestade se disuella em tudo o que pertense ao aliuio de seus pouos agora nouamente o fazemos confiados em que as nosas deprecasõis hão de achar na piedade de tam catolico monarca a comizeração que pertendemos.

Foi vosa Real magestade sernido maudar que as terras que se ouvessem de dar aos povoadores dellas se lhes puzese o foro de coatro mil res per legoa e como a mayor parte dellas estauão ja dadas aos que as descobrirão e comquistarão ao gentio barbaro deramando seu sangue e gastando suas fazendas na conquista e as não tinhão confirmadas per faltar lhes as poses nos paresen pedir a Vosa Real magestade linrase esta Capitania desa penção pella pobreza de seus abitadores.

Os dizimos desta Capitania se arematão em a do Rio Grande por que como nesta não avia Respublica ordenou o gouerno da bahia se rematasem naquella porem como agora se dignou vosa Real magestade se erigise esta uilla pedimos se arematem nella os dizimos que serão os que se *incluirem desde a Ribeira do monxoro athe ao Rio parnaiba e os sertões do mesmo distrito este que seruira de termo a esta uilla permitindo Vosa Real*

magestade per que alem de serem estas terras conquistadas com as armas do Seará cuios abitadores asistirão com suas pesoas e concorrerão com suas fazendas pera as despezas nesesarias pera a expedição das tropas que a consegirão fica mais conueniente fazerem se aqui as ditas rematasões per que como ficão mais proximas as cobrancas creserão mais os rendimentos da fazenda real o que não sucede no Rio grande per atenderem nos gastos que tem os arematadores na condusão dos gados pelas grandes distancias e pera este efeito sera nesesario crear o oficio de provedor da fazenda ;

Tambem nos pareseo pedir a vosa real magestade que atendendo a que como agora principia esta terra a tomar a primeira formalidade e os moradores della vivem com muita pobresa per lhe auer atinuado o gentio repetidas vezes suas fazendas os escuse per estes des annos proximos da correisam de ministro pera que no discurso deste tempo liures desta sujeisão se animem a concorrerem cazais a pouoar esta Capitania na qual a mayor parte dos abitadores são solteiros.

No que toca ao gouerno dos indios como a pobresa dos abitadores desta Capitania lhes não permite terem escravos forsosamente se ham de naler dos indios pera o seu seruiço pagando-lhes o estupendio comutado e como os Capitãis mores seião os que os administrão e ordinariamente os tragão ocupados em os seus misteres com o pretexto de seruiço de vosa Real magestade não sendo mais que huã conveniencia propia dificultosamente os consedem aos moradores pois pera os averem he nesesario que preseda a peita e avalia o que resulta em gravissimo dano do bem cumum e conservasam dos povos o que se pode remediar com lhes consignar aos ditos indios hum administrador a quem so incumbise o dallos aos moradores que os pedisem segurando-lhes o seu pagamento isentando-os da sugeição dos Capitanis majores salvo nas occasionis de gerra ou pera tudo aquillo que for seruiso de vosa Real magestade e desta sorte se evitarão as avexaçoes que por este respeito os moradores e os misaraveis indios padesem de

que nase o fugirem muitos per se eximirem dos apertos com que os Capitanis mores os maltratão não se entende isto com o que proximamente esta gouernando esta Capitania Francisco gil Ribeiro pois tem obrado tudo com tanto acerto e zello do Real seruiso de vosa Real magestade que tem aplicado todo cuidado em aliviar estes povos das avéxasões que padecia guardando a justica com toda a rectid o e não consentindo que a infantaria fasa aos moradores ou indios o menor agrauo que severamente não castigue.

Estas são as materias que nos pareserão mais uteis para a conservação desta Capitania nas quaes mandara vosa Real magestade prover como for servido ao que nos em nome de todo este povo postos a seus reais pez hemos de obedeser como mais leais vasalos de vosa magestade a quem Deos permita conservar como desejamos pera nos fazer merses.

Feita em Camera Villa de Sam Joseph de Riba mar catorze de abril de mil e setecentos e hu annos. Humildes e sempre leais vasalos de vosa Real magestade. Gregorio de Brito freire, Leonardo de Saa, Antouio da Costa pereyra, Manoel nugueira Cardoso, Mathias Cardoso, João de barros braga. E não cuntinha mais a dita carta que registei bem e fielmente pello juramento de meu oficio e me asignei de meu signal costumado que costumo fazer.

Jorge pereira.

XVI

Registo das Cartas que Sua Magestade que Deos Guarde foi seruido Escreuer a este senado escritas em dois (1) de Outubro do anno de Setecentos Resebidas per mão do Capitão major Francisco Gil Ribeiro em vinte de Outubro de mil e sete sentos e hú.

3.ª CARTA

Officiais da Camara da villa de Sam José de riba mar

(1) No registro ora se acha escripto—dois—ora doze de Outubro; equivoco do copista; a data verdadeira é—2—como verificamos.

eu El-Rey vos envio muyto saudar. Vio-se a vossa carta de quinze de Mayo deste anno em que me pedis se vos conceda per termo a ribeira do Asû per estar povoada de gados que sahirão dessa Capitania a major parte, e para a parte do norte aguas vertentes ao Rio Camussi, e para o sertão o que as Armas do Siará tem conquistado e descoberto, e que tambem vos permita a arematasão dos dizimos e que não seia no rio grande, como se havia determinado pello gouvernador geral. *e pareceu-me dizer-vos que não há que alterar a demarcasão que se acha feita e entendendo que pertense ao vosso districto algumas terras de que fazeis mencão podereis recorrer aos mejos ordinarios, pedindo Provisão pera este effeito pera se medirem e tombarem* ; e no que respeita a arematasão digno a arematar se o contrato dos dizimos do Ceará com separação dos do Rio Grande isto mesmo se tem mandado observar per carta de dezaseis de setembro de seis sentos e noventa e sete ao provedor mor da fazenda da Bahia; e asi se ordena nesta ocasião ao provedor da fazenda do Rio grande execute inviolavelmente o que nesta parte se tem disposto. escrita em Lisboa a dois de outubro de mil e sete sentos.

Rey.

E não continha mais as ditas cartas (2) que registey dos originais bem e fielmente pello juramento do meu officio e me asignei de meu sinal custumado que custumo fazer.

Jorge Pereyra.

---

(2) *As Cartas*, erão 3 : as duas primeiras referem-se a outros assumptos que não se prendem com a questão.—Todas ellas foram por nós publicadas na *Revista Trimensal do Instituto do Ceará*, paginas 129 a 132, correspondente ao anno de 1887, servindo de documentos ao nosso trabalho—*A primeira villa da Provincia.*

Perdigão de Oliveira.

XVII

Carta Regia creando em villa o—Ceara—

Para o Governador e Capitão General de Pernambuco Don Fernando Martins de Laucastre.

Havendo visto o que infomastes (como se vos tinha ordenado) sobre a forma que ha de governo no Seará representando-me ser conveniente e asertado mandar se ellegão officiaes da Camara, Juizes Ordinarios como ha no Rio Grande, para asim se atalharem parte das insolencias que costumão cometer os Capitaes mores e se administrar melhor a justiça daudose tambem o nome de villa ou cidade aquella povoação por não ser ainda, e consideradas as vossas rezões e que será muy conveniente o que nellas apontais :

Fui servido resolver que se crie em villa o Seará e que tenha officiaes da camara e Juiz Ordenario na forma que mandey praticar com muitas terras do Sertão da Bahia para por este meyo se evitarem muitos prejuizos que athé agora se experimentarão por falta de terem em seu governo aquelles moradores do Seará modo de justiça De que vos aviso para que nesta conformidade ponhaes em execução o que por esta ordeno.

Escritta em Lisbôa a 13 de Fevereiro de 1699.

Rey.

XVIII

Registo da Patente de Sargento Mayor da Ribeira do Apody, districto da Capitania do Siará Grande João da Cunha Lemos, que a mandou passar o Capitam Mayor que foy desta ditta Capitania Francisco Duarte de Vasconcellos.

Francisco Duarte de Vasconcellos, Fidalgo da Caza de Sua Magestade que Deos Guarde Comendador do habito de Santiago, Capitam Mayor da Cappitania do Siará Grande e Governador da fortaleza de Nossa Se-

nhora da Assumpção, por Sua Magestade que Deos Guarde etc.

Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que por convir prover o posto de Sargento Mayor da Ribeira do Apody da parte de cá, do Rio, jurisdicção annexa a esta Capitania, para as disposiçoins do serviço de Sua Magestade que Deus Guarde, e convir prover o posto em pessoa de satisfação, serviços, e conhecimentos, e uzo da disciplina militar, e como todos estes requesitos concorrem na de João da Cunha Lemos pello bem que tem servido a Sua Magestade, no posto de Alferes de Cavallaria da Companhia do Capitão Francisco da Gama da Silva achando-se em variasentradas contra o inimigo barbaro, que infestava aquelles certoins, havendo-se sempre com muito valor, dando inteiro cumprimento as ordens que os seus officiaes maiores lhe encarregava com muita obediencia, com risco de sua vida, e despesa de sua fazenda, como mais largamente consta das certidõis que me apresentou, e por esperar delle que daqui em diante se haverá da mesma maneira como deve a confiança que façe de seu procedimento.

Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeyo) no posto de Sargento maior *da ribeira do Apody, da parte de cá do Rio, jurisdicção anexa a esta Capitania*, para que como tal o seja uze exerça e gozo de todas as honras graças franquezas privilegios isençoins e liberdades que em rasão de dito posto lhe tocarem que por esta o hey por mettido de posse.

Pelo que ordeno a todos os officiaes mayores e menores, soldados e mais pessoas seus subordinados conheção ao dito João da Cunha de Lemos, por tal sargento mayor, e aos de seu districto que lhe obedeção, cumprão e guardem suas ordens tanto de palavras como por escrito, tam pontual, e inteiramente, como devem e sam obrigados que para firmesa da qual lhe mandey passar a presente por mim assignada e selada com o signete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo.

Dada e passada aos vinte dias do mes de Junho, E eu Gabriel Gonçalves de Carvalho a fiz anno de 1712. Estava o selo *Francisco Duarte de Vasconcellos*. E eu Manoel Homem da Silva registei por despacho que tive do Capitão maior Manoel da Fonseca Jaime.

XIX

Registo da petisam de datta de sismaria de Heronimo da Silua.

Senhor Capitam-maior.

Diz Heronimo da Silva morador em a ribeira do Jagoaribe termo desta Capitania que elle tem seus gados assim nacuns como cavallares e como estes os traga por terras alheias e pello decurso do tempo pode com elles ter alguma desenquietasam em rezam de nam achar parte conveniente em que os possa acomodar pera a frequente creasam que delles pretende haver e por hora e na parte chamada *caiuais desta mesma Capitania prensepiando na ponta das barreiras que ficam iunto a entrada dos mesmos caiuais buscando o morro a que chaman tibau se acham algumas terras que en algum tenpo foram dadas de sismaria e nunqua pellos senhores dellas foram aproveitadas* nem povoadas com adubio algum como ainda hoie em dia estam, como por este defeito se deuem de novamente dar de sismaria a quem as possa aproveitar e adubar suposto faltas dagoas que o suplicante quer fazer a sua custa dandose-lhe de sismaria na dita parte tres legoas de cumprido com hua de largo dando prensipio e rumo *na ponta das barreiras que ficam iunto da entrada dos cajuais buscando o nomeado morro do Tibau* com todos os seus logradouros e mais uteis nam livrando pontas ou enseadas, portanto

Pede a vosa merse que atendendo ao que narra seia servido conseder-lhe em nome de sua magestade que Deos goarde na parte que confronta as ditas tres legoas de terra de cumprido com hua de largo dando prensipio na

ponta das barreiras que fica iunto da entrada dos ditos caiuais buscando o morro tibau nam liurando pontas voltas nem enseadas pera si e seus erdeiros asendentes e desendentes e rerecebera merse.

Despacho o escrivam das datas me informe fortalleza de nosa Senhora da asumçãm sete de setembro de mil e sete sentos e sinco annos. *Mota.*

Informasam.—

Senhor Capitam maior as terras que o suplicante pede foram *dadas ha des annos pouco mais ou menos* como consta dos livros das datas que eu meu poder estam mas nunca foram povoadas, isto he o que poso informar nosa merse maudara o que for servido uilla de sam Joseph de riba mar oito de setembro de mil e sete sentos e sinco annos. Antonio fernandes da piedade.

Despacho :—

Vista a informasam o escrivam pase Carta de data de sismaria fortaleza de nosa Senhora da asunsam e de setembro oito de mil e sete sentos e sinco. *Mota.*—

DATA

Joam da mota Capitam de goarnisam da prasa diguo de enfantaria paga da prasa de pernambuco de goarnisam do terso do mestre de campo Joam de freitas da cunha Capitam maior desta Capitania do seara grande governador da fortalleza de nosa Senhora da asunsam por sua Magestade que Deos goarde etc.

faso saber aos que esta carta de doasam e sesmaria virem que por parte de Heronimo da silua morador nesta Capitania me reprezentou a dizer em sua petisam atras escrita e declarada pedindo me em nome de sua magestade que Deos goarde lhe consedese por doasam e sismaria tres legoas de terra de cuprido e huma de

larguo em o sitio chamado *Caiuais* pera si e seus erdeiros asendentes e desendentes assim e da maneira que pedem e confrontam em sua petisam pera nellas poderem criar seus gados e mais criasoes as coais terras pello serviso que elle suplicante fas a sua magestade que Deos goarde em lhe povoar suas terras e aumento que da as suas reais rendas lhas dou e consedo en nome do dito Senhor tres legoas de terra de conprido comesando da *ponta das barreiras que ficam iunto a entrada dos caiuais buscando o morro do tibau* e huma legoa de largo nam livrando poutas nem ensedas assim e da maneira que pede e confronta em sua petisam e se podera encher desta que lhe declaro com todas as agoas caupos matos testadas logradouros e mais uteis que nas ditas terras se acharem nam prejudicando a terseiro das coais pagaram dizimo a ordem de Christo dos fruitos que nellas Ouver em tudo goardando sempre as ordenis de sua magestade que Deos goarde e sera obrigado a dar caminhos livres ao Conselho pera fontes pontes e pedreiras pello que ordeno a todos os ministros da fazenda e iustisa a quem esta minha carta de data e sismaria for aprezentada en conprimento della lhe dem a pose real efetiva e atual na forma costumada e será obrigado a mandalla confirmar que pera firmeza de tudo lhe mandei pasar a prezente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas a coal se registara no Livro das datas desta Capitania e se goardara e conprira tam pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem contradicam alguma dada nesta villa de Sam Joseph de riba mar Capitania do Seara grande aos nove dias do mez de Setembro de mil e setecentos e sinco annos e eu antonio fernandes da piedade escrivam das datas e sismarias, o escrevi estava o sello. «*Joam da mota*».

Carta de data e sismaria que vosa merse teve por bem conseder a heronimo da silva tres Legoas de terra de conprido e huma de Larguo em os *caiuais* nem livrando poutas nem enseadas pera vosa merse ver.

XX

Rezisto de data e sesmaria de Cappitam Bento Pessoa de Faria.

Leonel de Abreu de Lima, cavalleiro professo na ordem de Christo, capitão mayor da Capitania do Ciará grande e governador da Fortalesa de nossa Senhora da Sumpção, por sua magestade que Deos guarde.

Fasso saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem, que a mim me Reprezentou a dizer em sua peticam por escrito o Capitam Bento Pessoa de Faria, cujo thior he o seguinte : «Diz o Cappitam Bento pessoa de Faria, morador na Ribeira do Jagoaribe que elle tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras adonde os possa acomodar, e de prezente tem descuberto *huns olhos de agoa detras da serra dauta*, da parte do sul e na entrada em hum lemitado sacco, sem hum perto dos outros, que não he permanente, mas como ahi fica mais vistoso o sitio, o quer metter na mesma data, de que se pode acomodar, *com tres Legoas de terra*, comessando pello comprimento das testadas do tenente Coronel Damião Cabral de mello, costeando a fralda da dita serra da parte do poente, buscando os *ditos olhos de agoa detras da dita serra, e huns cajuais, que estam, buscando a serra do mochoro,* e huã de largo, ficando os ditos olhos de agoa em meyo, meya Legua buscando o caminho *matta fresca*, e outra meya Legoa para sima, buscando o poente, as quais terras se acham devolutas e desaproveitadas, e nunca foram pedidas, e se o foram, não pousarão e asim estam sem darem Lucros as Rendas Reais ; portanto ;

Pede a vossa mce. seja servido conceder-lhe em nome de sua magestade que Deos guarde as ditas tres Legos de terra que confronta na sua peticam asim para elle e seus herdeiros asendentes, e desendentes, e Recebera merce.

Despacho :—

Concedo ao suplicante a terra que pede, não prejudi-

cando a terseiro, o escrivão lhe passe data na forma do estillo, Villa da Fortaleza dous de Dezembro de mil e setecentos e trinta e dous annos. *Abreu* o que visto por mim seu Requerimento, Hey por bem de conceder como pella prezente o faso em nome de sua magestade as tres Legoas de terra asim como o suplicante pede e confronta em sua petição não prejudicando a terseiro para elle e seus herdeiros asendentes descendentes, com tôdas as suas agoas, campos, matos, testadas, Logradouros que nella Ouverem, dos quais pagaram dizimo a Deos dos fruitos que nellas ouver, guardando em tudo as ordens de sua magestade e por ellas daram caminhos Livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras ; Pello que ordeno a todos os ministros da fazenda, e Justissa a quem esta minha carta de data e sismaria deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real, afectiva, e actual na forma costumada, e por firmesa de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, que se guardará e cumprirá tam pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradissam alguã, e se Rezistará nos Livros das datas deste governo e nos mais a que tocar ; Dada nesta villa da Fortalesa de nossa senhora da sumpçam aos dous dias do mez de Dezembro de mil e setecentos e trinta e dous annos, o escrivão das datas, Simão Gonçalves de SSonza a Rezistey, estava o sello *Leonel de Abreu de Lima* Simão Gonçalves des ousa.

XXI

Rezisto de carta de data e sesmaria de Caetano Pereira martins em huma Lagoa que esta encostada a serra do mosoro aos 27 de Janeiro de 1744.

João de Teyve Barreto de Menezes Fidalgo Cavalleyro da caza de S. Magestade capitão mor e governador da capitania do Ceará grande pello dito Snõr que Deus goarde etc.

Faso saber aos que esta minha carta de data e sis-

comprido e huma de largo que o suplicante pede e declara em sua petisão não exsedendo à taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e consedo com todas as agoas campos matos testadas e logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Deos dos fruitos que dellas ouver e purellas darão caminhos livres ao couselho para pontes e Fontes e pedreyras pello que ordeuo aos menistros da Fazenda real e mais justisas a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem pose real afectiva e actual na forma costumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas a qual se rezistara nos livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda real desta capitania e se goardara e comprira tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradisão alguma e sera obrigado a mandala confirmar por Sua magestade que Deos guarde dentro no termo da ley e sem estas presizas sercunstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa de Nosa senhora da Asumpsão do Siara grande aos vinte e sete dias do mes de Janeyro e eu Felipe Nere de Oliveyra secretario deste governo a fis escrever no anno do Nasimento de N. Snõr Jesus Cristo de mil e setecentos e quarenta e quatro «lugar do sello *João de Teyve Barreto de Meneẓes*» carta de data e sismaria Pella qual V. S.ª ha por bem conseder em nome de S. Magestade a caetano Pereyra Martins tres legoas de terra de comprido e huma de largo no sitio que declara e confronta em sua petisão Para V. S.ª ver.

O Secretario Felype Nere de Oliveira.

XXII

Registo da Patente de Sargento mor das Entradas do Destricto da Mata fresca, termo do Aquiraz passada a Antonio Mathias Pereira.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Te-

comprido e huma de largo que o suplicante pede e declara em sua petisão não exsedendo à taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e consedo com todas as agoas campos matos testadas e logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Deos dos fruitos que dellas ouver e purellas darão caminhos livres ao conselho para pontes e Fontes e pedreyras pello que ordeno aos meuistros da Fazenda real e mais justisas a quem esta for apresentada deva e haja de perteuser lhe dem pose real afectiva e actual na forma costumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas a qual se rezistara nos livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda real desta capitania e se goardara e comprira tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo on contradisão alguma e sera obrigado a mandala confirmar por Sua magestade que Deos guarde dentro no termo da ley e sem estas presizas sercunstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa de Nosa senhora da Asumpsão do Siara grande aos vinte e sete dias do mes de Janeyro e eu Felipe Nere de Oliveyra secretario deste governo a fis escrever no anno do Nasimento de N. Snõr Jesus Cristo de mil e setecentos e quarenta e quatro «lugar do sello *João de Teyve Barreto de Menezes*» carta de data e sismaria Pella qual V. S.ª ha por bem conseder em nome de S. Magestade a caetano Pereyra Martins tres legoas de terra de comprido e huma de largo no sitio que declara e confronta em sua petisão Para V. S.ª ver.

O Secretario Felype Nere de Oliveira.

XXII

Registo da Patente de Sargento mor das Entradas do Destricto da Mata fresca, termo do Aquiraz passada a Antonio Mathias Pereira.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Te-

nente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte Capitão mor e Governador das Armas da Capitania do Ceará Grande, e sua Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção por sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que havendo consideração a Antonio Mathias Pereira se achar servindo o Posto de Alferes das Entradas do Districto da Mata fresca da Companhia do Capitão Antonio Pereira de Carvalho termo da Villa de S. José de Ribamar do Aquiraz, de que he Capitão mor das Ordenanças Jeronimo d'Antas Ribeiro, por Nomeação do meu Antecessor de 23 de Junho de 1775 ; e havendo outro sim respeito a me constar, que no exercicio do dito Posto tem satisfeito inteiramente as obrigaçoens delle com honrado Procedimento, as circunstancias do ser geralmente bem quisto, muito bem estabelecido em bens, e credito, tratando-se a Ley da nobreza, e com bastante Luzimento pessoal, e esperar delle que daqui em diante se destingnirá no Real serviço, e se haverá muito como deve a boa confiança que da sua pessoa faço: Uzando da faculdade que sua Magestade me permitte por varias ordens Regias e pelo § 20 de Regimento destes Governos. Hey por bem prover como pela presente provo ao dito Antonio Mathias Pereira no Posto de Sargento mor das Entradas do Destricto de Mata fresca, termo da Villa de S. Jose de Riba mar do Aquiraz de que he Capitão Mór das Ordenanças Jeronimo d'Antas Ribeiro, com o qual Posto não haverá soldo algum da Real Fazenda, porem gozará de todas as honras, graças, previlegios Liberdades, e izençoens, que em razão delle lhe pertencerem Pelo que ordeno ao referido Capitão mor das Ordenanças, que por tal Sargento mor das Entradas do Destricto da Mata fresca termo da Villa de S. Jose de Riba mar do Aquiraz, o tenha reconheça, honre, estime e o deixe servir, e exercitar o dito Posto, e os mais Officiaes e soldados seus subordinados, que lhe obedeção cumprão e guardem as

suas ordens concernentes ao Real Serviço por escrito de palavra como devem e são obrigados E elle dito Sargento mor Antonio Mathias Pereira jurará na Secretaria deste Governo em minha prezença de cumprir e guardar as obrigaçoens do dito posto, de que se passará Certidão nas costas desta Carta Patente, dando-o desde então por empossado para poder servir, exercitar. Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente Patente por mim assinada e sellada com o sinete das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais pertencer.

Dada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos vinte e trez de Junho de mil setecentos oitenta e dois. E eu José Faria Secretario deste Governo a escrevi *João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury*. Estava o Sello. Carta Patente pela qual Vossa Senhoria ha por bem prover Antonio Mathias Pereira no Posto de Sargento mor das Entradas do Destricto de Mata fresca, termo da Villa do Aquiraz pelos respeitos nella declarados para Vossa Senhoria ver.

E não se continha mais na dita Patente que bem e fielmente aqui registei aos vinte e seis do mesmo mez e anno.

José Faria.

XXIII

Registo da Patente do Posto de Capitam e Commandante das Costas maritimas desde a Ponta do Mossoró, até o Porto do Seará passada a Jose Martins dos Santos.

João Baptista de Azevedo Coutinho Montaury Tenente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte Capitão mor e Governador das Armas da Capitania do Ceará Grande e sua Fortaleza de Nosa Senhora da Asumpção por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem

que havendo consideração a José Martins dos Santos ser sujeito de conhecida houra louvavel procedimento, boa capacidade, bem estabelecido em beus e credito, e em todos os mais requisitos necessarios para occupar o emprego de *Capitão e Commandante das Costas Maritimas desde a ponta do Mossoró até este Porto do Ceará*, e attendendo outro sim as circumstancias de ser geralmente bem quisto, e a que no exercicio do referido Posto, se haverá com o mayor zelo, actividade e prestimo em todas as occazioens que se lhe offerecerem ao Real serviço e em tudo muito como deve a boa confiança que da sua pessoa faço :

Uzando da faculdade que S. Magestade me permitte e por varias ordens regias e pelo § 20 do Regimento destes Governos

Hey por bem prover (como pela prezente provo) ao dito José Martins dos Santos no *posto de Capitão e Comandante das Costas maritimas desde a Ponta do Mossoró até o porto do Ceará*, com o qual Posto não vencerá Soldo algun, mas gosará de todas as honras, graças privilegios, liberdades e izençoens, que em razão delle lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao referido, digo, respectivo Capitão mor das Ordenanças da villa de Santa Cruz do Aracaty, que por tal Capitão e Commandante o tenha, reconheça, houre, estime e o deixe servir e exercitar o dito Posto, de que elle dará posse e juramento do estillo, e as mais pessoas suas subordinadas, que lhe obedeção cumprão e guardem as suas ordens concernentes a o Real Serviço por escrito e de palavra, como devem e são obrigadas.

Em firmeza do que mandei passar a prezente Patente por mim assinada, e sellada com o sinete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais pertencer.

Dada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos oito de Julho, de mil setecentos, oitenta e dois.

E eu José de Faria Secretario deste Governo, a escrevi.

João Baptista de Azevedo Coutinho Montaury.

Estava o sello.

Carta Patente pela qual Vossa Senhoria ha por bem prover José Martins dos Santos no *Posto de Capitão e Commandante das Costas Maritimas desde a ponta do Mossoró até o Porto do Ceará*, pelos respeitos nella declarados.

Para vossa Senhoria ver.

E não se continha mais na dita Carta Patente que, bem e fielmente aqui registei no proprio dia e era ut supra.

José de Faria.

XXIV

Registo de Nomeação de Tenente das Entradas do Rio Mossoró, termo do Aquiraz passada a Antonio Fernandes de Oliveira.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Tenente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte e Capitão Mor Governador das Armas da Capitania do Ceará Grande e sua Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde etc.

Nomeio por Tenente das *Entradas do Rio Mossoró*, termo da Villa de S José de Ribamar do Aquiraz, de que he Capitão mor da Ordenança Jeronimo d'Antas Ribeiro a Antonio Fernandes de Oliveira, por concorrerem nelle os requisitos necessarios, com cujo Posto não vencerá soldo algum, mas gosará de todas as honras graças e privilegios que em razão delle lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao referido Capitão mor, que por tal o reconheça, honre deixe servir e exercitar, e ás mais pessoas suas subordinadas, que obedeção as suas ordens concernentes ao Real Serviço por escrito, e de palavra, como devem, e são obrigadas.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente Nomeação por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais pertencer.

Dada nesta villa de Santa Cruz do Aracati aos dezoito de Outubro de mil, sete centos, oitenta, e dois.

E eu Jozé de Faria, Secretario deste Governo, a escrevi.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

Estava o sello.

Nomeação de Tenente para vossa Senhoria ver e assignar.

E não se continha mais na dita nomeação que bem, e fielmente aqui registei no proprio dia e era ut supra.

Jozé de Faria.

XXV

Registo da Nomeação de Alferes das Entradas do Rio Mosoró, termo do Aquiraz passada a Manoel de Lima Barbalho.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Tenente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte, e Capitão mor Governador das Armas da Capitania do Ceará Grande e sua Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção por sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde.

Nomeio por Alferes das *Entradas do Rio Mosoró*, termo da Villa de S. Jose de Ribamar do Aquiraz de que he Capitão mor da Ordenança Jeronimo d'Antas Ribeiro a Manoel de Lima Barbalho por concorrerem nelle os requizitos necessarios, com cujo Posto não vencerá soldo algum, mas gosará de todas as honras, graças e privilegios que em razão delle lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao referido Capitão mor que por tal o reconheça, honre estime deixe servir e exercitar, e as mais pessoas suas subordinadas que obedeção ás suas

ordens concernentes ao Real Serviço, por escrito e de palavra como devem e são obrigadas.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente Nomeação por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais pertencer.

Dada nesta Villa de S. ncta Cruz do Aracaty aos dezoito de Outubro de mil setecentos oitenta e dois.

E eu Jose de Faria, Secretario deste Governo a escrevi.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

Estava o sello.

Nomeação de Alferes para Vossa Senhoria ver e assignar.

E não se continha mais na dita Nomeação que bem, e fielmente aqui registei no proprio dia e era ut supra.

Jose de Faria.

XXVI

Registo da Patente do Posto de Sargento mor das Entradas dos Districtos da Mata fresca, Cajuaes e Barra do Mossoró e Comandante da Ribeira do mesmo nome passada a Antonio de Souza Machado.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Tenente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte e Capitão mor Governador das Armas da Capitania do Ceará Grande e sua Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção por sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que havendo consideração a Antonio de Souza Machado *ter servido, e se achar actualmente servindo o Posto de Sargento mor das Entradas do Districto da Mata fresca, e Cajuaes termo da Villa de S. José de Ribamar do Aquiraz, por Patente do meu Antecessor de 22 de Setembro de 1766*, em cujo exercicio tem (segundo me

consta) satisfeito ás suas obrigaçoens dando exacto cumprimento ás ordens que lhe tem sido encarregadas e haveñdo outro sim consideração a ser sujeito de honrado procedimento, muito bem estabelecido em bens e credito, tratando-se a Ley da nobreza com assêio e Luzimento pessoal, com as circunstancias de ser geralmente bem quisto, e com todas as mais necessarias para exercer o dito Posto, e por esperar delle que daqui em diante se havera da mesma forma, e muito como deve a boa confiança que de sua pessoa faço.

Uzando da faculdade de que S. Magestade me permitte por varias ordens Regias,

Hey por bem referendar, (como pela prezente Carta Patente referendo) a com que o dito Antonio de Souza Machado *se acha exercendo o Posto de Sargento mor das Entradas do Districto de Mata fresca, e Cajuaes ampliando-lhe mais por ser assim util ao Real Serviço as Entradas do Rio Mossoró, termo da Villa de S. Joze de Ribamar do Aquiraz.*, de que he Capitão mor da Ordenança Jeronymo d'Antas Ribeiro, com cujo Posto não vencerá soldo algum, mas gosará de todas as honras graças, e privilegios que em razão delle lhe pertenserem.

Pelo que ordeno ao referido Capitão mor que por tal o reconheça, honre, estime deixe servir, e exercitar, e aos mais officiaes, e pessoas suas subordinadas, que obedeção cumprão e guardem as suas ordens concernentes no Real Serviço por escrito e de palavras como devem e são obrigadas.

Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente Carta Patente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais pertencer.

Em virtude da mesma ficará tão bem elle dito Sargento mor exercendo *o Posto de Commandante da Ribeira do Mossoró que for pertencente aos Limites desta Capitania*,

Dada nesta Villa de Sancta Cruz do Aracati aos vinte, e hu de Janeiro, de mil setecentos, oitenta e tres.

E eu José de Faria, Secretario deste Governo. a escrevi.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

Estava o sello.

Carta Patente, pela qual Vossa Senhoria ha por bem referendar outra, com que Antonio de Souza Machado *se achava servindo, digo, exercendo o Posto de Sargento mor das Entradas da Mata fresca, e Cajuaes ampliando-lhe mais as entradas da Barra do Mossoró, Comandancia da Ribeira do mesmo nome, que for pertencente a esta Capitania, pelos respeitos nella declarados.*

Para V. Senhoria ver.

E não se continha mais na dita Patente que bem e fielmente aqui registei no proprio diá e era ut supra.

José de Faria.

XXVII

Registo da Portaria se manda reconhecer o Sargento mor Antonio de Souza Machado por Comandante da Ribeira do Mossoró etc.

Porquanto julguei util, e necessario ao bem do Real Serviço e quietação dos Povos *que habitão a Ribeira do Mossoró na parte que he pertencente a esta Capitania* nomeiar hu Comandante com autoridadde de reprimir os insultos, e pacificar, debaixo das ordens que eu lhe dirigir, digo, encarregar, as desordens que na mesma Ribeira frequentemente acontecem, e tenho com effeito nomeado para o dito emprego de Comandante, por patente de 21 do corrente ao Sargento mor Antonio de Souza Machado.

Portanto ordeno a todos os moradores da mesma Ribeira que o reconheção por seu commandante, executando prontamente quanto por elle lhes for ordenado respectivo ao Real Serviço ; e aos officiaes de Auxiliares, ou ordenança do dito districto, que lhe prestem prontamente todo o auxilio ajuda e favor, que por elle

lhes for requerido para algua diligencia, ou execução de ordem minha, em virtude desta minha portaria ficando sem effeito outra alguã, pela qual se ache servindo o dito Posto de Commandante outro algum sujeito.

Villa de Sancta Cruz do Aracati vinte e hum de Janeiro de mil sete centos oitenta e trez.

Estava a Rubrica.

E não se continha mais na dita Portaria que bem e fielmente aqui registei no proprio dia, e era ut supra.

José de Faria.

XXVIII

Registo da Patente de Capitão das Entradas e Comandante da Ponta grossa, Retiro Grande, e pequeno termo da Villa do Aquiraz passada a José Roiz Braga.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Tenente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte e Capitão mor Governador das armas da Capitania do Ceará Grande e sua Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção por S. Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo consideração a Jozé Roiz Braga ser (segundo me consta) sujeito de honrado procedimento, boa capacidade, muito bem estabelicido em bens e credito, tratando-se com asseio e Luzimento pessoal, com as circumstancias de ser geralmente bem quisto, e com todas as mais necessarias para occupar *o Posto de Capitão das Entradas da Ponta grossa, Retiro grande e pequeno termo da Villa de S Jozé de Ribamar do Aquiraz* de que he Capitão mor da Ordenança Jeronymo d'Antas Ribeiro, e havendo outro sim consideração a que fazendo-se necessario que *nos referidos Districtos da Ponta grossa, Retiro grande e pequeno*, haja hum Comandante para evitar as desordens que nelles costu-

mão acontecer, e conter os povos em respeito debaixo das Ordens que eu lhe dirigir ; e não haver pessoa alguã de mais sufficiencia que o sobredito Jose Roiz Braga para exercer o mencionado *Posto de Commandante* e esperar delle que se haverá com zelo actividade e prestimo no Real Serviço e em tudo muito como deve a boa confiança que da sua pessoa faço.

Uzando da faculdade que Sua Magestade me permitte por varias Ordens Regias.

Hey por bem prover (como pela prezente Carta Patente Provo) o dito Jose Roiz Braga no *Posto de Capitão das Entradas e Comandante da Ponta grossa, Retiro grande e pequeno, termo da Villa de S. Jose de Ribamar do Aquiraz*, de que he Capitão mor da Ordenança Jeronimo d'Antas Ribeiro, com cujo Posto não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras graças e privilegios que em razão delle lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao referido Capitão mor que por tal o recouheça, houre, estime, deixe servir, e exercitar e aos mais officiaes, e pessoas suas subordinadas que obedeção ás suas ordens concernentes ao Real Serviço por escrito e de palavra como devem e são obrigados.

Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente Carta Patente por mim assignada a sellada com o Sinete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, e aonde mais pertencer.

Dada nesta Villa de Sancta Cruz do Aracati aos dez de Abril de mil setecentos e oitenta e tres annos.

E eu José de Faria, Secretario deste Governo, a escrevi.

João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

Estava o sello.

Carta Patente pela qual Vossa Senhoria ha por bem prover Jose Roiz Braga no *Posto de Capitão das Entradas e Comandante dos Destrictos da Ponta grossa, Retiro grande e pequeno termo da Villa de S. Jose de Ribamar do Aquiraz*, pelos respeitos nella declarados.

Para Vossa Senhoria ver.

E não se continha mais na dita Carta Patente que bem e fielmente aqui registei no proprio dia e era ut supra.

Jozé de Faria.

XXIX

Illm. e Exm. Snr.

Tenho a honra de remeter inclusa a V. Exc. a representação que a S. Magestade, que Deus Guarde, fazem os Officiaes da Villa de S. Cruz do Aracaty desta Comarca do Ceará, afim de a mesma Clementissima Senhora fazer-lhes a Grassa de lhes mandar aumentar o termo daquella mesma villa *dismembrando sua porção do de Aquiraz* ; o que certamente pelas resoens alegadas em a dita representação, que todas são verdadeiras se faria muito util para a boa ordem civil e recta e prompta administração da justiça, que muito padece nesta dilatada comarca pela nimia longitude dos termos de suas villas, entre as quaes ficão algumas ultimamente creadas, que á proporção das primeiras quasi se pode dizer que não tem termo, e servem como de cidades de Refugio e azylo aos malfeitores, por causa da difficuldade, que experimentão os Juizes Ordinarios em seguir e prender os criminosos em territorios alheios de outros juizes.

E é muito mais prejudicial a dita immoderada extensão de termos pelas despesas enormissimas, que são obrigadas as Partes a fazer, para hirem buscar o seu recurso em suas acções civeis ou crimes á partes, que ficão distantissimas das suas residencias : razões estas que se podem fazer muito atendiveis para aquella camara impetrar de Sua Magestade e de V. Exc. a Grassa que supplicão, muito principalmente esperada da Augusta liberalidade e Beneficencia da mesma Senhora.

Deus Guarde a Illm.ª e respeitavel Pessoa de V. Exc. por muitos annos.

Villa do Aquiraz, em 8 de Agosto de 1787.

De V. Exc., Muito Obt.º Umt.º e Rev.º Subt.º

O Ouvidor do Ceará,

Dr. *Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.*

XXX

Senhora.

Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propusemos a chegar aos Suberanos pés de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas: da bôa administração da Justiça, civilidade de seus habitantes, augmento della e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R Magestade, querendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta Capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a creação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois lhe assignaram somente meia legua de terra em que esta situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assembléa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fasia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargo de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe pa-

De V. Exc., Muito Obt.° Umt.° e Rev.° Subt.°

O Ouvidor do Ceará,

Dr. *Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.*

XXX

Senhora.

Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propusemos a chegar aos Suberanos pés de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas: da bôa administração da Justiça, civilidade de seus habitantes, augmento della e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R Magestade, querendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta Capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a creação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois lhe assignaram somente meia legua de terra em que esta situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assembléa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fasia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargo de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe pa-

De V. Exc., Muito Obt.º Umt.º e Rev.º Subt.º

O Ouvidor do Ceará,

Dr. *Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.*

XXX

Senhora.

Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propusemos a chegar aos Suberanos pés de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas: da bôa administração da Justiça, civilidade de seus habitantes, augmento della e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R Magestade, querendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta Capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a creação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois lhe assignaram somente meia legua de terra em que esta situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assembléa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fasia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargo de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe pa-

De V. Exc., Muito Obt.º Umt.º e Rev.º Subt.º

O Ouvidor do Ceará,

Dr. *Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.*

XXX

Senhora.

Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propusemos a chegar aos Suberanos pés de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas: da bôa administração da Justiça, civilidade de seus habitantes, augmento della e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R Magestade, querendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta Capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a creação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois lhe assignaram somente meia legua de terra em que esta situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assembléa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fasia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargo de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe pa-

De V. Exc., Muito Obt.º Umt.º e Rev.º Subt.º

O Ouvidor do Ceará,

Dr. *Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.*

XXX

Senhora.

Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propusemos a chegar aos Suberanos pés de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas: da bôa administração da Justiça, civilidade de seus habitantes, augmento della e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R Magestade, querendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta Capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a creação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois lhe assignaram somente meia legua de terra em que esta situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assembléa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fasia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargo de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe pa-

ras fica com o que ja temos declarado ; a do Icó tem a extensão de termo de secenta ou setenta Legoas, a do Crato é de oitenta ou noventa ; a do Sobral ja bem tem a de secenta ou setenta ; a da Granja outro tanto ou mais ; a Real Villa Viçosa tambem tem hum extensoso termo ; a de Baturité ou Monte mór o novo da America, tem a extensão de trinta Legoas de termo ; a villa da Fortalesa tão bem comprehende na extensão do seu termo secenta Legoas, ou mais e na conjectura presente a mais tenue Villa dos Indios, que por aqui ha, tem maior termo que esta, sendo a maior em povoação, mais opulenta, e a mais rica e comerciada das da capitania.

Esta mesma representação que agora segunda vez pomos na presença de V. R. Magestade primeiramente a consultemos com o Dr. Ouvidor Geral, Corregedor, e Provedor desta Capitania, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo em veriação de quatorze do corrente mez para sobre o seu objecto nos conferir o seu paresser, e igualmente reforçalla com a sua informação na Real presença de V. Magestade e conhecendo elle por huma ocular inspecção sua grande necessidade que tem esta villa de um termo correspondente ao seu merecimento e a rasão e Justiça em que he fundada a presente representação, nos anima a que fervorosamente o façamos ; que elle igualmente faria certa a necessidade do que pedimos, a vista do que mandará V. R. Magestade o que for servido.

A Augustissima, Preciosissima vida da Real Pessoa de Vossa Magestade Deus Guarde por muitos annos para beneficios de seus Leaes vassalos, e para bens deste Senado tão necessitado das Regias Clementissimas Graças de V. R. Magestade.

Villa de Santa Cruz do Aracaty em vereação de 17 de Julho de 1787.

E eu Lasaro Lopes Bizerril, escrivão da Camara o escrevi.

O Juiz Presidente — José Gonçalves Ferrira Ramos, o veriador — Francisco José Pinto, o veriador — Antonio

Mathias Pereira de Mello, o veriador—Francisco José de Moraes, o procurador -Matheus Correia Ramos.

XXX (A)

Provisão Regia

D. Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.

Faço saber á vós officiaes da Camara da villa do Aracaty, que sobre a representação que me fizeste pedindome maior extensão de terreno que tem essa villa; fui servida mandar, expedir a ordem seguinte :

D. Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhora de Guiné, etc.

Faço saber á vós Governador e capitão general da capitania de Pernambuco, que vendo-se o que representastes em carta de 16 de Maio do presente anno, e ordem que vos foi, para informardes sobre a conta que deram os officiaes da Camara do Aracaty, á respeito da pequena extensão do terreno do que tem, á vista do que me representastes terdes mandado ouvir, não só a Camara do Aquiraz, como prejudicada, mas tambem o ouvidor da Comarca do Ceará ; e pelo que ambos vos informaram, erá verdadeira e digna de attenção a supplica dos ditos officiaes, porque a villa do Aracaty era presentemente a mais populosa, rica e de commercio que tem a capitania do Ceará ; e polo seu porto mercante e suas fabricas de carnes salgadas, se ia fazendo cada vez mais celebre e de consideração ; e vendo-se o mais que na dita vossa carta expozestes, e o que sobre tudo respondeu o procurador da minha fazenda, sendo ouvido :

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade de « vossa informação, datada de 16 de Maio proximo pas-

« sado, façaes demarcar o terreno *que dizeis se deve* « *dar a villa de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser* « *todo aquelle que decorre desde a parte oriental do* « *rio Jaguaribe até o Mossoró, extremas da capitania* « *do Ceará ; e desde a barra do rio, até a Passagem* « *de Pedras, incluindo-se o Gequi e Catinga do Goes ;* » visto não ter a dita villa até a presente extensão de terreno proporcionado ao estado da sua população, augmento e commercio ; e o não impugnar a villa do Aquiraz, sendo ouvida sobre a representação da villa do Aracaty ; recommendo-vos outro sim, que no caso que as villas do Aquiraz, Icó, *ou outra qualquer confinante com o dito terreno, se queixem ou se julguem lesas* na divisão e demarcação a que se manda proceder *as ouvireis, sustando a execução desta ordem e interpondo nella o vosso parecer.*

No caso, porem, que *umas e outras villas concordem na separação do dito terreno que se manda conferir a sobre dita villa do Aracaty, lhes mandareis dar posse depois de effectuada a dita demarcação o que vos participo.*

A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e do de Ultramar.

Paulo José dos Santos a fez em Lisboa a 17 de Dezembro de 1793 annos.

O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever.

José Ignacio de Brito Beserra e Castanhêda—Francisco da Silva Corte Real—Por despacho do Conselho Ultramarino de 10 de Dezembro de 1793.

Estava o cumpra-se do Doctor Ouvidor geral e corregedor da Comarca, Manoel Leocadio Rademaker.

XXXI

Registo da Portaria expedida ao Dr. Ouvidor da Comarca afim de demarcar o Terreno da Villa do Aracaty.

Havendo a Camera da Villa do Aracaty pedido a Sua

Magestade maior extensão de Terreno de que prezentemente tem, e sendo sobre isto ouvido o seu Antesseçor e a Camera da Villa do Icó depois de o ter sido primeiramente a *do Aquiraz pela representação que a V. Mcê. fez em 1794* ; e não expendendo a mesma Camera argumentos novos, que pudessem tornar sem effeito a Real Determinação de Sua Magestade em 1793, pela qual Mandou, que a Villa do Aracati allem do Terreno que *possue se lhe assignasse tambem o que decorre desde a parte Oriental do Rio Jagoaribe ate o Monsoró extremas desta Capitania, e desde a Barra do dito Rio até a Passagem das Pedras, incluindo-se o Jupi e Catinga do Goes.*

Em virtude pois desta Regia Determinação porá vmc. em execução o contheudo na *Carta Regia de 17 de Dezembro de 1793*, que junto lhe remetto; ficando porem na intelligencia que se a Camera do Aquiraz *ou algumas circumvizinhas a do Aracati representar algumas justas e novas duvidas, e que não* tenhão sido postas na Real Prezença V. M. com a maior brevidade possivel mas fará saber para ei assim as por na Prezença do Principe Regente N. Senhor Deos Guarde a Vmc. p^r^ m. a. V^a^. da Fortaleza 6 de Março de 1800.

Sr. Jose Victorino da Silveira.

XXXII

—Carta Regia pela qual S. Magestade houve por bem separar o Governo desta Capitania do de Pernambuco, com as limitações contheudas na Carta de Independencia que lhe dirigio para esse fim.

Bernardo Manoel de Vasconcellos, Chefe de Esquada da Minha Armada Real, e Governador da Capitania de Seará : Eu a Rainha vos envio muito saudar.

Pela Carta Regia de que achareis junto a copia, Fui servida separar a Capitania do Seará da immediata subordinação, em que se achava do Governo Geral de Pernambuco com as limitações alli apontadas.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia ; esperando que esta mais ampla Jurisdicção que vos Confio vos dará huma maior facilidade, para promover todos os objectos de utilidade publica, e para vos empregardes com a maior efficacia, e zelo em tudo o que puder concorrer para a felicidade desses Povos.

Escrita no Palacio de Queluz. aos 17 de Janeiro de 1799 /. (assignado) *o Principe Nosso Senhor* ;

e não continha maiz a dita Carta que aqui fiz registrar.

Vid. fl. 30 onde está registrada a Carta Regia de que esta faz menção /.

XXXIII

Carta Regia, que Sua Magestade Fidelissima a Rainha Nossa Senhora dirigio ao Bispo de Pernambuco, e mais Governadores interinos da Capitania digo, da mesma Capitania, a qual veio junta por copia á outra Carta Regia, que está registrada neste livro a fl, 9 e que ali devia estar tambem.

Reverendo Bispo de Pernambuco de meu Conselho, e mais Governadores Interinos da Capitania de Pernambuco. Eu a Rainha vos envio muito saudar.

Sendo-me presentes os inconvenientes que se seguem tanto ao meu Real Serviço como a bem dos Povos da inteira dependencia, e subordinação em que os Governadores da Capitania do Ceará e da Parahiba se achão do Governador da Capitania de Pernambuco, que pela distancia em que reside, não pode dar com a divida promptidão, as providencias necessarias para a melhor economia interior d'aquellas Capitanias, principalmente depois que ellas tem augmentado em povoação, cultura, e comercio :

Sou servida separar as ditas Capitanias do Ceará, e Parahiba da subordinação immediata do Governo Geral de Pernambuco, em tudo o que diz respeito a Propostas de Officiaes Militares ; Nomeações interinas de Officios ; e outros actos de Governo ; ficando porem os

Governadores das ditas duas Capitanias obrigados a executar as ordens dos Governadores de Pernambuco no que for necessario para a defensa interior, e exterior das mesmas Capitanias, e para a policia, e segurança interior das mesmas.

Igualmente determino, que do Ceará e Parahiba se possa fazer hum comercio directo com o Reino, para que se estabelecerão em tempo, e logar conveniente as Casas de Arrecadação, que forem precisas e se darão as outras providencias que a experiencia mostrar serem mais uteis e adequadas para facilitar, e augmentar a communicação immediata, e o comercio das ditas duas Capitanias com este Reino.

O que vos participo, para que assim o fiqueis entendendo.

Escrita no Palacio de Queluz aos desesete de Janeiro de mil setecentos noventa e nove. *Principe.*

Para o Bispo de Pernambuco e mais Governadores Interinos da Capitania de Pernambuco.

XXXIV

Registo da Carta patente de Sargento mor da Barra e Rio Mossoró termo desta villa do Aquiraz passada pello Illustricimo Governador desta Capitania a José Vicente Ferreira de Freitas.

Luiz da Motta Feo e Torres professo na ordem de Christo, Fidalgo Cavalheiro da Casa de sua Magestade Fidelicima Capitam d'Infantaria na primeira Plana da Corte, Capitão mor e Governador da Capitania do Ceará Grande e das Armas e Fortaleza da mesma Capitania.

Fasso saber aos que esta Carta Patente virem, que havendo respeito a José Vicente Ferreira de Freitas ser, segundo me consta, Sujeito de ourado procedimento bem estabellecido em bens, e credito, que se trata com aseio e luzimento pesoal e em quem concorrem os re-

quezitos necessarios para ocupar o posto de *Sargento Mór das Intradas da barra e Rio do Mossoró*, e por esperar delle que nas obrigassoens do dito posto se averá Com zello, e prestimo no Real Serviço e em tudo muito como deve a bôa confiança que da sua pessoa fasso.

Hey por bem, uzando da faculdade de que Sua Magestade me permite por varias ordens Regias a este fim derigidas nomiar, como por esta nomeio, o dito José Vicente Ferreira de Freitas no posto de Sargento Mor *da Barra e Rio do Mossoró termo da villa do Aquiraz de que he Capitam Mor da ordenansa João Pedro de Antas Correia* Com o qual posto nam haverá Soldo algum, mas gosará de todas as onras, graças, franquezas, liberdades, prevelegios, e izensoens que em rezão delle lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao referido Capitam Mor por tal o reconheça, onre e estime, e deixe servir, exzercitar e as pessoas Sobordinadas que lhe obdeçam, cumpram as suas ordens relativas ao Rial Serviço Como devem e sam obrigadas.

Em firmeza do que lhe mandey passar a prezente por mim asinada e Sellada Com o Sinete de minhas armas que se registará na Secretaria do Governo desta Capitania Mor, e aonde mais pertencer.

Dada nesta villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Asumpção em doze de Junho de mil settecentos noventa e oito e eu Jasé de Faria que sirvo de Secretario na Secretaria desta Capitania a escrevi.

Carta Patente pella qual vossa Senhoria há por bem nomiar a José Vicente Ferreira de Freitas no posto de Sargento Mor da Barra e Rio do Mossoró termo da villa do Aquiraz pelos requezitos nella declarados, para vossa Senhoria ver.

Luiz da Motta Feo e Torres.

Cumpram Como manda o Illustricimo Senhor Governador, Cascavel vinte de Agosto de mil settecentos noventa e oito.—*Antas.*

Registada a folhas duzentas e quatro do livro vinte e quatro de registo de Patentes e nomeassoens que serve nesta Secretaria da Capitania do Seará Grande.

Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Asumpção em doze de Junho de mil settecentos e noventa e oito annos.

E nam se continha mais em dita Carta Patente passada a José Vic ute Ferreira de Freitas a qual eu aqui bem fielmente a registey e vay na verdade e sem cousa que duvida fassa que para isso a li e conferi comigo proprio tornando a entregalla ao mesmo Sargento Mor villa de Sam José de ribamar do Aquiraz 18 de Agosto de 1798.

Em fé da verdade o Escrivam da Camara.

João José da Costa.

XXXIV (A)

Registo da Carta Patente do Capitão das ordenanças desta Villa do Aquiraz passada pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador desta Capitania a José Vicente Ferreira de Freitas.

Bernardo Manoel de Vasconcellos Cavalleiro Professo na Ordem de São Bento de Aviz Fidalgo cavalleiro da casa de Sua Magestade Fidellissima Chefe de Esquadra da Armada Real e Governador da Capitania do Ciará grande etc.

Faço saber aos que esta Carta Patente virem que attendendo a faser-se necessario a bem do serviço de Sua Ateza Real que eu estabelleoesse *no Districto da Ponta grossa uma companhia de Ordenança comprehendendo desde a Caissara té a Matta Fresca termo da Villa do Aquiraz* e me ser proposto pela camara da dita Villa com assistencia do Respectivo Capitão mor para Capitão da dita companhia a José Vicente Ferreira de Freitas por concorrerem na sua pessoa os requesitos necessarios e por esperar delle que nas obrigações do dito posto se

haverá com honra e zello e muito como deve a boa confiança que de sua pessoa faço.

Hei por bem na conformidade das Ordens de sua Magestade nomear ao dito José Vicente Ferreira de Freitas no posto de Capitão de Ordenança da Companhia estabelecida da Ponta grossa comprehendendo desde a Caissara até a Matta fresca termo da Villa do Aquiraz de que he Capitão mor João Pedro de Antas Correia com o qual não vencerá soldo algum mais gosará de todas as honras graças e previlegios que em rasão delle lhe pertencerem e será obrigado a requerer a sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a confirmação desta Patente dentro em dous annos contados da data desta em diante como determina a Real ordem de vinte e oito de Junho, digo oito de Maio de mil setecentos e noventa e cinco.

Pelo que ordeno ao referido Capitão mor por tal o reconheça honre e estime e lhe confira a posse e juramento do estillo de que fará assento nas costas desta e aos officiaes e soldados seus subordinados lhe obedeçam e cumpram suas ordens relativas ao Real serviço como devem e são obrigados.

Em firmesa do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e sellada com os sellos de minhas Armas que registará na Secretaria deste Governo Vedoria Geral e mais partes a que pertencer.

Dada na Villa da Fortalesa de Nossa Senhora da Assumção do Seará aos vinte e hum dias do mez de Março.

José da Silva Alves official da Secretaria do Governo a fiz; Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos,

e Eu Francisco Luiz de Maris Sarmento Secretario do Governo a fiz escrever.

Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Estava o sello das Armas Reaes.

Carta Patente pela qual vossa Excellencia ha por bem nomear a José Vicente Ferreira de Freitas no pos-

to de Capitão da Companhia de Ordenança estabelecida no Destricto da Ponta groça comprehendendo desde a Caissara te a Matta fresca Termo da Villa do Aquiraz pelos motivos nella declarados.

Para Vossa Excellencia ver.

Cumpra-se e registre-se. Villa da Fortaleza vinte e hum de Março de mil e oitocentos Francisco Bento Maria Targine.

Registada no livro primeiro que serve de registo de similhantes nesta Secretaria do Governo Villa da Fortalesa vinte e hum de março de mil e oito centos José da Silva Alveres.

Registada no livro primeiro que serve de registo de similhantes nesta Vedoria Geral Villa da Fortalesa em vinte e dois de Março de mil oitocentos Luiz José de Faria.

E não se continha mais em dita Carta Patente que aqui fielmente a fiz copiar. Villa do Aquiraz em 2 de Maio de 1801. O Escrivão da Camara,

João José da Costa.

XXXV

Carta que escreveu o Exm. Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, ao Exm. Snr. Governador desta Capitania sobre a guerra quasi declarada com a Espanha.

Havendo o mais justo receio de que huma Esquadra Franceza que sahio de Brest possa ir fazer huma visita aos Portos do Brazil, e sendo justamente necessario participar a V. S.ª, assim como a todos os mais Governadores do Brazil, a partida do Embaixador da Espanha, que declarou quasi guerra a Portugal, retirando-se desta Corte por não se haverem fechados os Portos Inglezes.

Ordenou o Principe Regente Nosso Senhor que se expedisse esta Fragata aos differentes Portos do Brazil com estas interessantes noticias; e manda S. A R. re-

commendar a V. S. que tome todas as precauções tantas vezes recommendadadas para a Defeza desses importantes Dominios, entendendo-se V. S. com os Governadores das outras Capitanias, e particularmente com o Vice-Rey para obrarem de commum accordo, e se soccorrerem mutuamente.

Deus Guarde a V. S.

Palacio de Queluz em 20 de Fevereiro de 1801.

Dom *Rodrigo de Souza Coutinho.*

Snr. Bernardo Manoel de Vasconcellos.

XXXVI

Registo da Carta que o Exm. Snr. General desta Capitania do Ceará dirigio ao Snr. D. Diogo de Souza Governador do Maranhão.

Illm. e Exm. Snr.

Hoje que se contão 8 do corrente mez de Maio chegaram a esta Villa da Fortaleza 2 correios expedidos pelos Governadores interinos da Capitania de Pernambuco, e por elles recebi hum Saco, que em virtude de hum officio dos mesmos Governadores em data de 8 de Abril passado remetto por terra a V. Exc.

Por esta occasião communico a V. Exc. que Sua Alteza Real, pelos motivos que serão tambem communicados a V. Exc. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos me recommenda no Aviso datado de 20 de Fevereiro deste anno, que eu tome todas as precauções tantas veses recommendadas para a defeza destes importantes Dominios, entendendo-me com os Governos das outras Capitanias, e particularmente com o Visse Rey para obrarmos de commum accordo e nos soccorrermos mutuamente.

Para que pois eu possa encher melhor este fim do melhoramento da defesa destes Dominios se faz necessario que V. Exc. estabeleça comigo o meio de comonicação

que melhor lhe parecer, a qual querendo V. Exc. fazer ma participar por Officios dirigidos ao Capitam Commandante da Barra do Iguaracú, ou ao Vigario Director de Villa Viçosa Real dos Indios nesta Capitania, será este o meio mais facil de eu poder com maior brevidade recebelos, e para este fim lhes passo Ordens competentes para me remeterem os ditos officios logo que de V. Exc. os receberem.

Espero que V Exc. satisfaça da sua parte com aquelle zelo, honra, e actividade, com que V. Exc. se tem distinguido sempre no Serviço de Sua Alteza Real.

Deus Guarde a V. Exc. por muitos annos.

Villa da Fortaleza do Seará 8 de Maio de 1801.

Bernardo Manoel de Vasconcellos.

XXXVII

Carta dirigida ao Commandante da Barra do Iguaracú Francisco José Coelho.

Immediatamente, que Vmc. receba cartas do Illm. e Exm. Snr D. Diogo de Souza, Governador da Capitania do Maranhão mas remetterá sem perda de tempo a esta Villa da Fortaleza, assim como tambem prestará todo o socorro necessario de cavalgaduras como de mantimentos a todos os correios, que do mesmo Governador ou de outro qualquer das outras Capitanias se dirigirem para esta ; e do mesmo modo fará Vmc. aviso desta minha Ordem a todos os moradores residentes com proximidade aos caminhos por onde elles vierem, afim de que eu seja entregue com a maior brevidade possivel das mesmas cartas pois que assim o exige o serviço de S. A. R , em que todos nós como seus fieis vassallos nos devemos empregar.

Espero da sua honra e zelo cumpra todo o referido

com aquella exactidão, que exigem negocios de tanta importancia.

Deus Guarde a Vmc.

Villa da Fortaleza do Seará 8 de Maio de 1801.

Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Snr. Francisco José Coelho.

—Outra semelhante se expedio ao Vigario Director da Villa Viçosa sobre este objecto acima referido.

XXXVIII

Officios que se expedirão aos Chefes dos Corpos de Ordenanças e Milicias desta Capitania.

Havendo-me S. A. R. Ordenado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos em Aviso datado de 20 de Fevereiro passado, que havia o mais justo receio de que huma Esquadra Francesa sahida de Bret passasse a vir faser uma visita aos Portos do Brazil, como tambem da quasi declaração da Guerra a Portogal pela Espanha em consequencia da partida do Embaixador daquella Potencia da nossa Corte :

Portanto participo a V. S. que logo e sem perda de tempo empregue toda a vigilancia e actividado em que os Presidios das Barras do Caracú e Itapagé estejão bem defendidos com os Soldados, que do seu Regimento se destacão para elles.

Do mesmo modo passará V. S. as promptas e necessarias ordens aos comandantes das companhias do seu Regimento para que as tenhão no melhor pé possivel, afim de que em qualquer repentina tentativa dos inimigos se possa logo acudir com aquelle zelo, prompti-

dão e honra que sua A. R. espere dos seus Fieis Vassallos.

Deus Guarde a V. S.

Villa da Fortaleza do Seará 9 de Maio de 1801.

Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Snr. Vicente Ferreira da Ponte.

XXXIX

Carta dirigida ao Coronel de Milicias Pedro José da Costa Barros.

Havendo o mais justo receio de que hua Esquadra Francesa que sahio de Bret possa vir fazer uma visita a estes Portos do Brasil, accrescendo de mais a circumstancia gravissima de se haver retirado da Corte de Portogal para a Espanha o Embaixador desta Potencia que declarou quasi guerra aquelle Reino do que tudo S. A. R. me fez participar pela Secretaria de Estado Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, em aviso datado de 20 de Fevereiro passado em virtude do qual me recommenda muito o mesmo Augusto Snr. que eu tome todas as precauções necessarias para a defesa destes importantes Dominios e porque nestas circumstancias se faz indispensavel praticar-se a mais prompta commonicação de huns para outros Governos, das diversas Capitanias passará V. S. a ordenar ao Sargento Mór de seu Regimento que faça *postar no Monsoró* hua Guarda proporcionada a gente das Companhias que ali se acham para ella receber as Cartas do Real serviço dirigidas de Pernambuco a esta Capitania para por este meio se conseguir plenamente a dita communicação; bem entendido que o mesmo Sargento Mór *deve logo partir para o Monsoró a estabelecer aquella* Guarda; e alem disto ordenará V. S. a elle, que mande notificar todos os donos de fasendas de Gados para darem

logo o auxilio necessario aos que conduzirem as ditas cartas do serviço na forma da Portaria inclusa que entregará ao Sargento Mór.

Espero que de tudo o determinado V. S. me dê hua parte exacta que elle lhe deve comonicar e do comprimento que der ao de que fica encarregado.

Deus Guarde a V. S.

Villa da Fortaleza 9 de Maio de 1801.

Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Snr. Coronel Pedro José da Costa Barros.

XL

Portaria que se dirigio ao Coronel Pedro José da Costa Barros.

Para se dar inteira e devida execução ao que S. A. R. foi servido Mandar-me executar, Ordeno a todos os Capitães Mores, Coroneis de Milicias, comandantes e mais Officiaes e a todos os donos de Fazendas, e outras quaesquer pessoas a quem esta Minha Portaria for *apresentada as quaes se acharem residindo desde o Monsoró até o Aracaty* prestem todo e qualquer auxilio de mantimentos, cavalgaduras, ou outro algum genero necessario aos *Soldados da Guarda que Mando estabelecer no dito Monsoró quando estes receberem* Cartas do Real Serviço vindas da Capitania de Pernambuco e as venhão conduzindo para esta ; assim como darão prompta providencia no caso de adoecer ou morrer algum dos ditos Soldados e Correios que tragão as ditas cartas nomeando outro que seja fiel, e capaz de cumprir inteiramente a entrega dellas nesta Secretaria ficando responsavel por toda a falta que ouver na execução desta Minha Portaria por ser assim a bem do Real Serviço.

Villa da Fortaleza do Seará 9 de Maio de 1801.

Estava a rubrica do Exm. Governador desta Capitania. E as Armas do dito Governador.

XLI

Officio dirigido ao Exm. e Revm. Bispo de Pernambuco e mais Srnhores do Governo interino delle.

Pelos dois soldados do Regimento de Linha de Olinda, expedidos por V. Exc. e mais Snrs. do Governo interino dessa Capitania, recebi no dia 8 do corrente mez, pelas 5 horas da tarde a carta de officio com data de 8 de Abril passado, que V. Exc., S. e Merce me dirigiram, e juntamente um Saco o qual fiz logo em virtude da mesma Carta remetter por terra ao Exm. Governador do Maranhão no seguinte dia.

Foi effectivamente pelos mesmos motivos comonicado a V. Exc., S. e Merce pela Secretaria dos Negocios Ultramarinos, que a mim tambem por ella S. A. R., me recommenda em o Aviso com data de 20 de Fevereiro passado, tome todas as precauções para defesa destes importantes Dominios, entendendo-me com os Governos das Capitanias visinhas, para obrarmos de commum accordo, e nos soccorrermos mutuamente.

E como para conseguirmos todo este importantissimo fim se faz indispensavelmente necessario, o que V. Exc. S. e Merce me dizem de estabelecer meio de comonicação.

Por isso pelo que respeita á que deve efeituar-se entre mim, e o Exm. Governador do Maranhão no officio que já lhe dirigi e participei.

Em quanto porem a comonicação dessa Capitania para esta expedi logo as necessarias ordens para se estabelecer em o sitio denominado as *Salinas na margem entrior do Rio Mossoró, seguindo o caminho pela praya* para ser o melhor huã Guarda de soldados proporcionadamente extrahidos e para ali destacados da Gente

da *nova Companhia de Ordenanças que criei*, e se acha plantada entre a *Ponta groça. e o mencionado Rio* ; a qual Guarda receberá as Cartas, que V. Exc., S. e Merce, me dirigirem ; e immediatamonte dous soldados della monidos de Portaria Minha para todo o auxilio prompto e necessario, e occerrencia a qualquer incidente partirão em cavallos a conduzil-as até outra parada onde hu igual numero de soldados i elo mesmo modo e forma as hirão recebendo, e trazendo até me serem entregues.

Como pois V. Exc., S. e Merce me fazem no seu officio offerecimento do que eu precisar e couber nas suas forças para a defeza desta Capitania devo dizer a V. Exc., S. e Merce, que logo que tomei posse do Governo della andei em guarnecer os Portos de Mar, e as Anseadas, com Presidios destacados dos Regimentos Milicianos, e Corpos de Ordenanças mandando-lhes para aquelles lugares armas, bala, e Polvora, afim de defendelos de qualquer immesperado accomettimento, ententado pelos Inimigos.

Vendo eu alem disto, que hera de suma precisão construir-se no Porto do Mocoripe onde as sumacas dão fundo uma pequena Bateria para defenderllas ; fiz disto representação a Corte, pedindo Artilharia de Campanha, e groça para formar a mencionada Bateria, mas não me tendo sido até agora mandada, e as circunstancias actuaes da guerra exigem forsozamente para boa defesa deste Porto e Capitania, o que venho de referir ; he sem duvida a mais propria e tempestiva occasião de que eu receba em serviço de S. A. R. o offerecimento que V. Exc., S. e Merce me fazem, e por isso lhe rogo me queirão remetter com a possivel brevidade a Artilharia constante da relação inclusa para o expendido fim.

Deus Guarde a V. Exc., S. e Merce por muitos annos.

Villa da Fortaleza 14 de Maio de 1801.

Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Exm. e Revm. Snr. Dom José Bispo de Pernambuco e mais Snrs. do Governo interino da dita Capitania.

Relação que foi inclusa neste officio pedindo-se Artilharia seguinte :

2 Pessas ligeiras de Campanha para acompanhar a Artilharia, 8 ditas de Cal. 12 e 18 ou de outro qualquer para a bateria do Forte, 50 Balas para cada huma e todo o carretame e plamenta.

XLII

Sendo-me presentes as duas Relações das revistas, que passou o Tenente Coronel graduado, e Sargento Mór do Regimento de Infantaria das Marinhas do Seará, e Jaguaribe, e Inspector por mim nomeado das Ordenanças novamente estabelecidas no *Districto de Mutamba até a Barra do Moçoró, e no outro desde os Picos ate a lagoa do Mato.* das quaes duas Relações de Revistas passadas a primeira em 28 de Fevereiro, e a outra em o 1.° de Março deste anno se vio verificada e realisada a existencia das referidas duas Companhias constantes do Mappa, que tambem me apresentou em data do 1.° de Abril passado contra toda a opinião muitas vezes repetidas por José Vicente Ferreira de Freitas Capitão da Companhia de Ordenanças do *Districto da Mutamba até a Barra do Moçoró* asseverando este que de nenhuma sorte se acharia gente de que se podessem formar as referidas duas companhias ; no que sem duvida fez ver assim a sua pouca exactidão, em averiguar e examinar o numero de homens que effectivamente ainda havia para se formar como se formou a dita nova Companhia de Ordenanças do *Districto dos Picos até a Lagoa do Matto* de que he Capitão Manoel Joaquim Ferreira Braga, como tambem o pouco zelo, e actividade no Real serviço sobre aquelle objecto que então pelas circumstancias da guerra se fazia muito mais attendivel por ser o maior numero de Corpos regulados o unico meio de por em defeza as terras desta Capitania para com promptidão e ordem acodirem se

necessario fosse a qualquer inesperado ataque dos Inimigos nas costas de Mar ou no interior della:

E sendo-me outro sim presente a Carta Original, que o Alferes da Companhia das Ordenanças do *Districto da Mutamba* Valentim Pereira de Brito escreveu em resposta ao dito Tenente Coronel Inspector se vê della o affectado pretexto o malicioso subterfugio de estar com licença com que o referido Capitão José Vicente se subtrahio a assistencia da Mostra que o Inspector hia passar de *Ordem minha na Caissara* alem disto havendo o mesmo Alferes respondido ao Inspector em outra Carta escrita em 23 de Fevereiro que visto o Capitão José Vicente não querer apromptar a sua Companhia para a Mostra, nem hir a ella elle Alferes estava prompto rèmettendo na dita Carta incluso hum isemto em resposta que nada menos encerra no seu contexto, que hum formal e grosseiro ludibrio ás Ordens do Inspector que de menos recebia immediatamente para bem do Real Serviço e defeza desta Capitania passando o dito José Vicente com atrevida insolencia e ironia a dizer no escrito que o Inspector tinha grandes acordos, e que fizesse o que quizesse, que elle obraria o que entendesse, atropelando deste modo as Leis da Subordinação Militar em que se firma a boa ordem e disciplina das armas, e que perdida aquella se arruinaria de hua vez a segurança dos cidadãos por ellas defendida, e conservada:

E porque todos os referidos factos se fasem dignos de que como Governaõr desta Capitania os haja de estranhar em todo o tempo, e maiormente por terem sido em tempo da Guerra:

Nestes termos, Ordeno ao mencionado Capitão José Vicente Ferreira de Freitas passe logo o Commando total da sua companhia de Ordenanças estabelecida no *Districto da Mutamba até a Barra do Moçoró* ao Alferes Valentim Pereira de Brito, o qual Commando exercerá plenamente até que elle José Vicente me appresente confirmada por Sua Alteza Real O Principe Regente N. Snr. a Patente que lhe mandei passar de Capitão da

mencionada Companhia em data de *21 de Março de 1800* ficando obrigado a dar-me parte de haver assim promptualmente cumprindo a entrega da passagem do dito Commando.

Dada nesta Villa da Fortaleza ao primeiro de Março de 1802.

XLIII

Portaria sobre a restituição do Posto da Capitam como nella se declara a José Vicente Ferreira de Freitas.

Por quanto o Capitam das Ordenanças do Districto de *Mutamba* José Vicente se achava suspenso do exercicio de seu Posto pelo nosso Antecessor Bernardo Manoel de Vasconcellos até lhe apresentar confirmada a sua Patente por S. A. R. em rasão das multiplicadas competencias, que o Sargento Mór de Auxiliares José de Barros Rego tinha tido com o Capitam por motivo de haver este sido nomeado pelo referido nosso Antecessor Inspector das Ordenanças do Districto do dito capitam, verificando-se depois na nossa presença terem aquellas competencias a sua origem em inclinações particulares, e falta de informações exactas do caracter dos competidores: donde resultou a mencionada suspenção.

E sendo ultimamente certo que de nem hum modo devia o Capitão Mor das Ordenanças da Villa do Aracaty ser desfalcado na sua (prensenca digo) jurisdição e inspecção que deve ter em todas as companhias do seu corpo o que pelo contrario sucedia existindo hum outro inspector dellas o qual a cada paço dava motivos a revalidades e disputas entre huns, e outros; seguindo-se disto a infalivel consequencia de se não guardar o regimento das Ordenanças:

Havemos por bem em atenção ao referido restituir ao antigo exercicio de seu Posto de Capitam da Ordenança do Districto de Mutamba o referido José Vicente, o da maneira que se continha na Patente que lhe mandou passar o nosso antecessor pois que de nenhuã sorte deveria concorrer para a sua suspensão o não ter a Pa-

tente confirmada pois que assim ficarão tambem suspensos os outros officiaes que servissem sem a devida confirmação.

Villa da Fortalesa em 10 de Dezembro de 1802.

Estavão as rubricas.

XLIV

Registo da Carta Regia de 27 de Setembro de 1808, sobre o sal.

Luiz Barba Alardo de Menezes, Governador da Capitania do Ceará.—Eu Principe Regente, vos envio muito saúdar.

Sendo-me presente a falta de sal que se pode experimentar nos meus dominios do Brasil, por haver cessado a correspondencia entre elles e Portugal.

Sou servido ordenar-vos que façaes promover o aproveitamento de todo o sal que se pode extrahir das salinas de *Mossoró, Cocó e Mundahu*, livre de toda a imposição, não obstante o disposto no Alvará de 24 de Abril de 1802, animando os povos a que remettam o dito genero em lastro pelas sumacas que forem a esta Capitania, por sua conta para Pernambuco á Junta da Real Fasenda, a quem se expedem as ordens necessarias para seu pagamento, ou aos correspondentes que n'ella cada um tiver para d'alli ser carregado para esta Corte; deixando a vosso arbitrio todas as providencias que vos parecerem proprias ao fornecimento do referido genero.

O que vos hei por muito recommendado.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1808.

Principe, Com guarda.

Para Luiz Barba Alardo de Meneses.

Registrado nos livros dos Decretos a fl. 83.—*Pina*.

Registrada nesta Contadoria Geral da 3.ª Repartição a fl. 13.—*Serqueira*.

Cumpra-se e registre se. Villa da Fortaleza 1.º de Dezembro de 1815.—*Manoel Ignacio de Sampaio.*

Está conforme. No impedimento do Secretario, O official da Secretaria—*Vicente Ferreira de Castro e Silva.*

Está conforme o original. Em fé de verdade.—O escrivão,—*Eduardo de Castro e Silva.*

Conforme.—Secretaria da Camara Municipal do Aracaty, em 21 de Novembro de 1888.

O Secretario,

Antonio Baptista Guedes.

XLIV (A)

Officio a Camara da Granja em que remette inclusa a Copia da Carta Regia de 27 de Setembro de 1808.

O Dr. Ouvidor da Comarca acaba de participar-me que na Audiencia Geral deste presente Anno se lembrarão os Republicos dessa Villa de estabelecer o imposto de 50 rs. sobre cada alqueire de sal, que se exportar desse termo para fora da Capitania sendo este imposto destinado a construcção da Cadéa de que essa Villa tanto necessita.

Não pode com tudo ter lugar esta nova imposição por ser contraria ao Espirito da Carta Regia de 27 de Setembro de 1808, que foi dirigida a este Governo, e que inclusa lhe remeto por copia para que Vmcs. a fação registrar no Livro competente afim de ter como deve a sua devida execução.

No termo da villa do Assú Capitania do Rio Grande do Norte, ouve antigamente huã semelhante imposisição de 100 rs. por cada alqueire de sal; a qual cessou no *fim do anno de 1808* em virtude de huã simillhante Carta Regia dirigida ao Governador e capitão General da Capitania de Pernambuco *em 7 de Setembro de 1808*; e acha-se presentemente nos portos daquella Villa livre de toda a imposição a sahida do dito genero como até

agora o tem estado e deve continuar a estar em toda esta Capitania do Ceará.

Como porem a construcção de huã cadea nessa villa he de absoluta necessidade assim como tambem o estabelecimento de hum Patrimonio decente para esse Senado devem Vmcs, para este duplicado fim lançar mão de outro expediente que não seja contra a disposição das Reaes Ordens, ou pedir ao Nosso Augusto Soberano por graça especial a modificação das suas Reaes Ordens, digo, das suas supremas Ordens a favor desse senado a vista das suas mui particulares circumstancias.

A Vassalos, e principalmente Vassalos Portuguezes (cujo brasão sempre foi e hade ser a fidelidade para com os seos Principes) toca unicamente pedir graça ao seu soberano e jamais será licito alterar na mais leve circumstancia o que pelo mesmo soberano se acha previsto de que tudo espero que Vmcs. fiquem bem entendidos.

Deos Guarde a Vmcs. Villa da Fortaleza 1.° de Dezembro de 1815.

Manoel Ignacio de S. Paio.

Snrs. Presidente e mais officiaes da Camera da Villa de Granja.

N. B.—A Carta Regia de que fas menção o Officio supra acha-se junto do Masso dos Avisos dirigidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil ao Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

XLV

Officio ao Dr. Ouvidor que trata sobre o mesmo do officio supra a Camara da Villa da Granja.

O imposto de 50 réis sobre cada alqueire de sal que se exportão do termo da Villa de Granja para a fora da Capitania, lembrado pelos Republicos daquella Villa em Audiencia Geral do Corrente Anno, e aprovado por V. S.ª, he contra o espirito da Carta Regia de 27 de Setembro de 1808, cuja copia inclusa lhe remetto.

Não pode portanto ter lugar a dita imposição sem expressa Ordem de S. A. R. que derrogue a disposição da dita Carta Regia.

He verdade que no termo da villa do Assú, Capitania do Rio Grande do Norte ouve antigamente huã imposição de 100 réis por cada alqueire de sal que se exportava, mas em virtude de huã semelhante Carta Regia, que *em 7 de Setembro de 1808* se expediu ao Governador e Capitão General de Pernambuco cessou a dita imposição, *e foi tão ampla a interpetração que ali derão a dita Carta Regia, que até cessou o pagamento do dizimo do sal para a Real Fazenda, o que deu occasião de contestações entre as Cameras do Assú, e do Aracaty, que V. S.ª deve conhecer sobre as extremas dos respectivos territorios, sustentando todos os donos das Marinhas do Mossoró que estas pertencião ao termo do Assú e não ao termo do Aracati, afim de não pagarem dizimo do sal que colhessem.*

Estas alteraçoens, porem cessarão em 14 de Novembro de 1812, tendo a junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco dado a verdadeira interpetração a sobredita Carta Regia, e ordenado, que se cobrasse effectivamente o dizimo (que já mais pode ser considerado como huã imposição) ficando o sal izento daquella imposição de 100 rs. por alqueire e de toda e qualquer outra de semelhante natureza.

Isto he o que presentemente se acha em pratica na dita Villa do Assú, he o que se tem sempre praticado nesta Capitania do Ceará, e he o que se deve praticar até ulteriores Ordens de S. A. R. que derroguem a disposição desta Carta Regia.

Deos Guarde a V. S.ª.

Villa da Fortaleza 1.º de Dezembro de 1815.

Snr. Dr. Ouvidor João Antonio Roiz de Carvalho.

XLVI

Illm. e Exm. Senhor.

Em virtude pois do respeitavel Officio de V. Exc, de 4 de Setembro deste presente anno, pede o meu dever levar a presença de V. Exc. os Mappas inclusos dos Habitantes desta Capitania, do Estado Effectivo e Completo dos Regimentos Milicianos, da Força dos Corpos das Ordenanças e de todos os Prezidios que tenho nesta Costa desde a Amarração junto a Parnahiba que divide esta Capitania da do Piauhi *até o Mossoró que faz a divisão da do Rio Grande do Norte.*

Dezejarei ultimamente que este meu pequeno trabalho mereça alguma comtemplação a V. Exc. e com muita especialidade, que elle forneça alguma clara ideia das couzas que formão o seu principal objecto.

Eu devo igualmente dizer a V. Exc. que o calculo dos Habitantes, extrahido dos Mappas dos Cappitães Móres e Vigarios parece diminuto porque a grande distancia difficulta muita a sua perfeita exacção ; e por isso tenho por mais verdadeiro haverem cento e cincoenta mil Habitantes.

Deus Guarde a V. Exc. por muitos annos.

Villa da Fortaleza do Seará Grande 20 de Dezembro de 1810.

Illm. e Exm. Snr. Conde de Linhares.

Luiz Barba Alardo de Menezes.

XLVII

Registo de um officio que dirige a camara desta villa á camara da villa do Assú (Villa Nova da Princeza).

Em consideração á representação que nos fez o commandante Felix Antonio de Souza do districto da *Barra do Mossoró desta villa*, na qual nos fez saber que Vmcs. pretendem exbulhar-nos da antiga posse em que

se acha este conselho do terreno que nos pertence, o qual é *da dita Barra do Rio Mosoró até o lugar Pau fincado, que dista da dita Barra para cima tres leguas mais ou menos, lugares que sempre pertenceram a esta capitania e governaram os predecessores do dito commandante, pertencendo então até o anno de mil oitocentos e um á camara da cabeça da comarca desta capitania, e por consequencia em virtude da Ordem Regia que Sua Magestade Fidelissima a Rainha nossa senhora foi servida dirigir-nos, datada de desesete de dezembro de mil e setecentos noventa e trez, pela qual consignou maior termo ás justiças desta villa, tomaram os nossos predecessores posse judicial no anno de mil oitocentos e um*, dada pelo Illm. corregedor que foi o Dr. desembargador Manoel Leocadio Rademaker, em consequencia da qual somos impossados e não podemos ser della exbulhados sem sermos ouvidos e convencidos ; como pois nos tem chegado a noticia que Vmcs. pretendem de poder absoluto e sem nosso consentimento tomarem posse judicial do dito lugar, não deixamos de extranhar tal procedimento e julgamos tal não commetterão Vmcs. porque certamente devem informar-se da extrema desta capitania, *lembrando-se que sempre governaram os senhores governadores desta até o lugar Pau fincado que pouco mais ou menos é distante da Barra tres legoas* e assim a entendemos na Ordem Regia que sendo tão clara lhe poderemos enviar a copia com as confrontações do nosso termo, sobre á qual não devemos crer que Vmcs. se queirão oppôr ; porque não só commettem força e exbulho como vão contra dita Ordem Regia, e nem tal pertence a Vmcs.

Desejaremos de alguma sorte fazer ver a Vmcs. a força que pretende commetter e já deram principio, porque têm feito saber aos povos das ditas praias e circumvisinhos que não obedeçam ao dito commandante, e menos paguem dizimo de sal em terras de nossa jurisdicção, fazendo publico por editaes e que finalmente tomaram posse judicial sem que sejamos ouvidos.

Rogamos, pois, a Vmcs queirão por serviço de Sua

Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor suspender toda força e exbulho commettido, governando tão somente os limites de sua jurisdicção e deixando *este conselho na sua antiga posse, mansa e pacifica em que se acha desde a creação da capitania*; e do contrario proseguiram Vmcs. em dar crescidos incommodos a muitos Tribunaes que de tal materia tão delicada devem conhecer porque Vmcs. não ignoram as consequencias que se vão seguindo, e afinal não só em prejuiso dos povos, como das Rendas Reaes, sobre as quaes devemos uns e outros ter tanto em vista, que de modo algum devemos cooperar para que não paguem como estamos informados prohibem Vmcs. as Rendas dos Reaes Dizimos de nosso Soberano.

E quanto ao que nos pertence temos exposto a Vmcs. e no que respeita á Real Junta, bem nos parece dará a mesma junta providencias que de justiça lhe parecer mais acertado; entretanto Vmcs. devem abster-se de força, esbulho e, si o contrario obrarem, passaremos a mostrar onde nos convier a razão que nos assiste para o que convidamos Vmcs. nos participem o quanto pretendem a esse respeito, protestando-lhes de uma vez pelos prejuizos que Vmcs. têm causado e pretendem causar.

Deus Guarde a Vmcs. por muitos annos.

Escripto em sessão nesta villa do Aracaty, capitania do Ceara grande, em seis de novembro de mil oitocentos e onze.

José Antonio Ferreira Chaves—escrivão o escrevi.

De Vossas Mercês attenciosos veneradores,

José Monteiro de Sá, José Antonio da Costa, Manoel Francisco Ramos, João Facundo de Castro e Meneses, Custodio José Ribeiro Guimarães.

Senhores juises e mais officiaes da camara da villa nova da Princesa da capitania do Rio Grande.

Nada mais se continha.

Aracaty, seis de novembro de mil oitocentos e onze. O escrivão José Antonio Ferreira Chaves.

Conforme. O secretario da camara municipal,

Antonio Baptista Guedes.

XLVIII

EDITAL

Registro de um edital que mandou a camara affixar no logar da extrema de Mossoró como contem na carta retro.

O juiz presidente o capitão José Monteiro de Sá e mais officiaes que servem ao senado da camara desta villa do Aracaty, capitania do Ceará Grande, por S. A. o P. R. N. S. que Deus guarde. etc.

Fazemos saber que nos constou por representação que nos fez o commandante Felix Antonio de Souza, *da Barra do Mossoró, termo desta villa e capitania e igualmente os povos visinhos que, estando elles sujeitos ás justiças desta villa e capitania desde a creação da mesma capitania* e maiormente depois que S. M. Fidellissima a Rainha Nossa Senhora foi servida dirigir a ordem do theor seguinte:

(Segue-se a provisão regia acima impressa, á pagina 172.)

Estava o cumpra-se do doutor Ouvidor Geral Manoel Leocadio Rademaker.

Em virtude do qual deu o dito Ouvidor geral posse judicial á camara desta villa, nossos predecessores no dia dezesete de Julho de mil oitocentos e um em diante em cujas posses servem os rumos seguintes; *da barra do rio Jaguaribe até a Passagem de Pedras servindo de divisa o mesmo Jaguaribe, e da dita Passagem de Pedras até a Catinga do Góes,* rumo do sul, e desta tudo quanto fica da parte oriental da estrada Real que

vem do Ceará, incluindo-se a Catiúga do Góes, Giqui, fazenda do Brito, Rancho do povo, Cypriano Lopes, Figueiredo, fazenda da pasta de Antonio Ramalho Lima, servindo de devisa a dita estrada geral que vem do Ceará e atravessa o rio Palhano, e desde a fazenda da pasta buscando para o nascente linha recta e pelos logares cobertos, braço do sargento, *grossos*, riacho das melancias extremas de Catinga do Góes, Curralinho, *Olho d'agua do Assú, serra Danta de dentro, incluindo-se matta fresca e praias até Mossoró.*

E porque da dita serra Danta de dentro correndo o rumo de nascente vae dar mais ou menos no logar denominado Páo-infincado extrema que sempre se chamou a posse esta capitania, igualmente a villa do Aquiraz que governou até o anno de mil oitocentos e um, tempo em que os nossos predecessores tomaram posse, estando na mesma posse de mais de quarenta annos os commandantes *da barra do Mossoró* desta capitania, constando-nos, outro sim por informações de pessoas que bem sabem da extensão da capitania, estamos certos *que da barra do Rio ao logar destinado das extremas desta capitania e villa chamado Páo-infincado, se conta tres legoas mais ou menos pelo rio acima e que os ditos logares apontados na posse e Ordem Regia devemos por serviço de S. A. R. o P. N. S. que Deus Guarde etc. defendermos por pertencer a jurisdicção deste conselho*, e que de nenhum modo podemos ser exbulhados da antiga posse em que nos achamos, sem que sejamos convencidos e por Ordem Regia ; e constando-nos outro sim, que as justiças da capitania do Rio Grande do Norte se intromettem na nossa jurisdicção nos logares apontados de que nos achamos de posse civil, natural, e corporal na conformidade da Regia Ordem ; portanto, *ordenamos que todos os moradores da barra do Mossoró até Páo-infincado reconheçam as justiças desta villa a que são subordinados por pertencerem ha mais de quarenta, cincoenta e cem annos a esta Capitania do Ceará Grande.* E de presente os commandantes visinhos daquelles lugares é que pretendem exbulhar

este conselho da suá antiga posse; da qual não podemos em tempo algum ser excluidos sem Ordem Regia e do contrario commettem exbulho e usurpação da nossa jurisdicção.

E para que assim o entendam e não alleguem ignorancia alguma, mandamos lavrar o presente edital para que sendo lido na dita *barra de Mossoró fique ractificada a posse antiga e será affixado no logar destinado—Pau infincado* onde será conservado para que assim conste na forma da ordem nesta inserta.

Dado e passado sobre nosso signal e sello deste conselho, nesta villa do Aracaty em vereação de seis de novembro de mil oitocentos e onze.

José Antonio Ferreira Chaves, escrivão o escrevi.

Estava o sello das Armas Reaes.

José Monteiro de Sá, José Antonio da Costa, Manoel Francisco Ramos, João Facundo de Castro Menezes, Custodio José Ribeiro Guimarães.

Em fé da verdade. O escrivão, *José Antonio Ferreira Chaves.*

Conforme. O Secretario da Camara Municipal,

Antonio Baptista Guedes.

XLIX

Officio as Camaras do Aracati, Aquiraz, Fortaleza e Sobral em que vai inclusa a Copia da Carta Regia de 27 de Setembro de 1808.

Inclusa remeto a V Mcs. por Copia assignada por Vicente Ferreira de Castro e Silva official da Secretaria deste Governo, que serve de Secretario deste Governo no impedimento do Actual Secretario o Coronel José Rebello de Souza Pereira, a Carta Regia de *27 de Setembro de 1808* (que segundo agora me consta não tinha até aqui sido publicada nesta Capitania) afim de

que V. Mcs. a fação registrar no livro respectivo, e lhe dem a devida execução na parte, que lhe toca.

Deus Guarde a Vmcs.

Villa da Fortaleza 1 de Dezembro de 1815.

Manoel Ignacio de S. Paio.

Surs. Presidente, e mais Officiaes da Camara da Villa do Aracati.

N. B.—Outros semelhantes officios se dirigirão as Camaras de Aquiraz, Fortaleza e Sobral.

L

Senhor.

Os officiaes da Camara da Villa do Aracati na Capitania do Ceará Grande com a maior submissão e respeito reprezentão a Vossa Magestade que havendo sido creada a sobredita villa a mais populosa e commerciante da capitania na margem oriental do Rio Jagnaribe em 10 de Fevereiro de 1748, por ordem do Muito Alto e Poderoso Rei o Senhor D. João Quinto não se lhe dera de termo mais do que o curto espaço de huma legoa em manifesto detrimento do Real Serviço de Vossa Magestade da Administração da Justiça da punição dos delictos das vantageus que Vossa Magestade Promove ao Commercio e da facilidade que devem ter seus moradores para solicitar suas dependencias civeis e criminaes : detrimento que deo justos e ponderantes motivos as repetidas representaçoens desta Camara perante os Ouvidores da Comarca ou na occasião das Audiencias Geraes que se vêm do Documento junto n.° 1, mais que pouco ou nada forão attendidas pela falta de jurisdicção dos ditos Ouvidores que se contentavão apenas com as providencias constantes do dito documento n.° 1, providencias fracas que não atalharão o mal, nem promoverão o bem desta Villa, seu commercio, e

publico socego, em cujos termos recorreram a Augusta Rainha a Senhora Dona Maria Primeira de Saudosa Memoria, que dignando-se de attender a justa supplica que a Sua Augusta Presença havião levado os officiaes da Camara desta Villa os *Proveo de remedio, Mandando-lhes por Provisão Regia de 17 de Dezembro de 1793 acrescentar o termo pela parte do Nascente até a Barra do Moçoró, e daqui até a paçagem das Pedras, Giquí e Catinga do Góes* : mas as sabias e Paternaes Providencias dadas por aquella Regia Provisão, n.° 2, (*) não extinguirão de todos os males ponderados, por isso que não derão extenção alguma ao dito termo pela parte do Poente do mencionado Rio Jaguaribe, que banha esta villa cujo lado abundante de roças de mantimentos he o unico capaz de soccorrer as grandes necessidades que produzem nesta Villa as frequentes grandes seccas, e he onde se faz o maior commercio de algodoens, e em consequencia faltando os lavradores a boa fé dos contractos são os negociantes desta villa obrigados, ou a perder as suas acçoens a hir inteutalas na despovoada, e quasi extincta villa do Aquiraz na distancia de vinte e seis legoas, com graves dispendios e encommodos, ou a lançar mão do remedio illegal, e por isso insufficiente, e fallivel, que lhes tem facultado os Ouvidores da Comarca, e que se vê do documento n.° 3.

Finalmente Senhor o dito lado occidental do dito Rio Jaguaribe he o coito seguro não só dos criminosos que perpetrando afoitos seus crimes nesta villa em menos de um quarto de hora se põem a salvo da justa punição, que merecem, mas de todos os ociosos, e vadios, e daquelles que não querem reconhecer, nem observar as mesmas Leis Municipaes, como se prova do documento n.° 1 a fl. 3 v. a fl. 5 a vista de tudo isto os representantes cheios de respeito, e submissão implorão a natural Bondade de Vossa Magestade supplicando a

(*) E' a Provisão ou Ordem Regia que publicamos á pagina 172.

graça de lhes aumentar o termo desta villa pela parte do Poente do Rio Jaguaribe até a Barra do Rio Xoró e daqui rumo direito ao Sul até intestar com o termo da Villa de Sam Bernardo hoje da jurisdição do Juiz de Fora desta mesma villa desmembrando-se o dito termo do da villa do Aquiraz quasi despovoada, e extincta e ainda distante do Rio Xoró 9 leguas

Tanto reverentes supplicão, e tanto esperão do Paternal cuidado, que Vossa Magestade que Deos Guarde emprega em melhorar a sorte de seus fieis Vassalos.

Aracati em veriação de 25 de Novembro de 1818.

O Dezembargador Juiz de Fora.

Francisco Rodrigues Cordeiro.

O vereador mais velho — *Antonio de Olanda Bizerra.*

O vereador segundo — *Joaquim Ferreira Rebello.*

O vereador terceiro — *José Caetano de Faria.*

O procurador — *José Antonio da Costa e Sá.*

O escrivão da camera — *Eduardo de Castro Silva.*

N.º 1.

O Escrivão da Camera desta villa Eduardo de Castro Silva em virtude desta minha Portaria revendo o livro dos provimentos dados pelos Ouvidores desta Comarca em Audiencia Geral a fl. 7 fl. 57 fl. 90 e fl. 141 v. passe por certidão em modo que faça fé o que nas ditas folhas se acha requerido, e provido sobre a extenção do termo desta Villa e mais Providencias dadas pelos ditos Ministros por serem as extremas do mesmo termo muito limitadas da parte do Poente.

Cumpra-o assim.

Aracati 5 de Novembro de 1818.

O Dezembargador Juiz de Fora.

Francisco Rodrigues Cordeiro.

—

Eduardo de Castro Silva Escrivão da Camera Orfãos e Almoteçaria nesta villa do Aracati, e seu termo, Comarca do Ceará Grande por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde etc.

Certifico que revendo os Livros de Provimentos dados pelos Ouvidores desta Comarca em Audiencias Geraes em hum delles consta os Provimentos de que trata a Portaria supra os quaes são os seguintes :

A folha sete, que he o primeiro consta o que se segue :

Acho mais, que pela villa não ter termo zombão os culpados do Cartorio della da Justiça passando-se para a outra banda do Rio termo da villa do Aquiraz, determino para maior temor da mesma Justiça, e deligencia de ser preso qualquer criminoso dos do mesmo cartorio, que os Juises desta villa os possão mandar prender fora do seu Districto, sendo dentro do desta comarca pelos seus officiaes levando para estas diligencias mandados assignados por elles.

Consta mais a folhas cincoenta e sete o seguinte :—

E logo pelo Procurador do Conselho foi requerido, e juntamente representado pelos Veriadores, e mais respublicos que hera sumamente preciso, e conveniente ao bem commum dos moradores da circumvisinhança desta villa, como tambem á subsistencia dos officiaes de Justiça della, que se ampliasse o termo da mesma villa com uma extensão proporcionada de sorte que ficasse aos moradores o recurso da Justiça mais perto, e mais prompto, e menos dispendioso, e molesto, e que estão experimentando na vasta distancia que vai daqui a villa do Aquiras, sendo muito extranhavel, que sendo esta villa a mais populosa de toda a comarca não tenha termo sufficiente, quando todas as mais villas nas suas

creaçoens lhes foram assiguados termos vastissimos, sendo tambem notorio que este mesmo termo se podia e devia ampliar annexando-se o territorio que fica deste porto do Rio Jaguaribe até confrontar com as extremas do termo da villa do Icó, cuja dita villa he proporcionada, e fica bem demorada pelo mesmo Rio sem prejuiso maior do termo de Aquiras, e bem sabido he que fica ainda sendo mais de duas vezes maior do que fica sendo o termo desta villa com a sobredita divisão, e isto com os interesses, e vantagens, ser a justiça mais bem administrada, e com menos vexaçoens de custas aos moradores do dito territorio, como até aqui tem experimentado por causa da distancia de quarenta e sincoenta leguas, que dista da villa do Aquiras, termos em que representavão a elle Doutor Corregedor esta publica necessidade sobre que todos os moradores clamavão para effeito de elle lhes dar a mais justa e a mais efficas providencia, e logo pelo dito Ministro foi deferido que a providencia requerida só a podia dar Sua Magestade Fidelissima para cujo effeito determinou ao Escrivão da Camara tirassse por certidão este sobredito Requerimento para com elle dar conta ao mesmo Senhor.

A' folhas noventa consta o seguinte :—

Requereo o Juiz Ordinario Presidente, que os commerciantes desta villa estavão padecendo grave prejuiso em razão de não ter a mesma villa extenção de termo, mais que meia Legua, e por isso os devedores dos mesmos Commerciantes antes de entrarem no Districto da dita villa vendem os seus effeitos que trazião para satisfazerem aos ditos commerciantes e se retirão sem que estes possão de modo algum embargal-os ou obrigal-os a entrarem para dentro da villa com os ditos effeitos por se acharem em outros termos da cabeça da comarca onde não podem recorrer a tempo pela distancia de mais de vinte legoas ; o que ouvido pelo dito ministro, proveu que interinamente podessem as Justiças desta Villa nos seus arredores providenciar sobre os viveres e generos de introducção, que para ella vem

podendo-os embargar, e fazer entrar para a mesma villa, parando aqui os seus procedimentos em quanto as partes não recorrem a cabeça de comarca onde reside a jurisdição contenciosa do termo.

Consta finalmente a folhas cento e quarenta e huma verso o seguinte :

Illustrissimo Senhor Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca.

Diz Joaquim Bernardo de Mendonça Ribeiro Pinto Almotace actual nesta villa de Santa Cruz do Aracati, *que ampliando-se o termo da mesma villa por ordem expressa de Sua Magestade* por ser o que se lhe consignou na creação nimiamente restricto, e não exceder a huma Legoa, e ser isto muito prejudicial ao Publico tanto porque os Juises Ordinarios e de Orfaons não podião obrigar aos visinhos a responder por factos e acçoens que quotidianamente obravão dentro do pequeno termo da mesma villa, e na mesma ora se ausentavão para *a parte dalem do Rio Jaguaribe que corre ao pé da mesma villa e para qualquer dos lados do Nascente, Poente, Norte e Sul* que tudo era termo da Villa do Aquiraz, cabeça da comarca, e os Juises,não podião exercitar a sua jurisdicção, nem nas acçoens crimes e nem nas civeis ficando os Reos de delictos impunidos por isso, e as partes prejudicadas, tanto nas acçoens nascidas do contracto, ou quasi como nascidas de delictos, ou quasi quando de facto se *fez a ampliação do termo se lhe consignou da parte do Poente o Rio Jaguaribe, que corre ao pe desta villa por extremas, ou limites da parte do Poente como era antes, e toda a emenda, e ampliação consistio em dar-se por termo da parte do Nascente o espaço que ficasse da parte daquem do Rio Jaguaribe até o Mossoró onde esta comarca faz extremas com a da cidade da Paraiba do Norte* ficando desazada e manca como dantes para a parte do Poente, e quasi com o mesmo defeito que antes tinha por que todos os moradores desta villa, pobres, e os moradores da parte d'alem do Rio que ficão ao Poente, quando querem vem fazer os seos contractos e delictos nesta

villa, e apenas o consumam quando em menos de um quarto de hora se passão para a parte dalem por se não fazer delles Justiça por que são moradores do termo da villa do Aquiras, cabeça da comarca, para a mesma parte se acolhem os pescadores que pescão neste Rio Jaguaribe e na Barra delle e no lugar chamado Massaió que distará duas até tres legoas desta villa para a parte do Poente para se não fazer delles Justiça, e nem os compelirem a trazerem o pescado ao mercado publico, outros moradores da parte dalem as margens do mesmo Rio, até o lugar chamado Caxorro magro, costumão atravessar os viveres da primeira necessidade, como farinha, goma, milhos, feijoens, arros, e as fructas que vem do Cascavel, Tabuleiros do Aquiraz, e do Monte Mor Novo e Velho para tudo virem revender nesta villa por hum preço sumo e exhorbitante, e são os causadores das vexaçoens, e grandes necessidades do publico, e nem os Juizes Ordinarios, e nem os Almotacés podem fazer justiça de similhantes homens e peste da Republica por não serem de sua jurisdicção nos quaes termos o suplicante requer a Vossa Senhoria se digne mandar por seu venerando despacho que os Almotacés possão mandar notificar, prender e fazer tudo quanto for necessario a todos os pescadores desde Massaió até o termo desta villa e a todos os mais moradores desde o dito logar do Massaió, Caxorro magro, picada ate a paçagem das pedras, pescadores, e atravessadores dos viveres, e fructas e do mesmo pescado : para os punir, e compellir a trazer os pescados ao mercado publico, e nos outros para não atravessarem nem os viveres, e nem as fructas, e deixarem passar tudo o mais para se vender nesta villa no mesmo mercado publico pelo preço que os donos e comerciantes, e corretores puderem afim de se evitarem os damnos, e prejuisos desta Respublica, que de outra sorte e sem esta Providencia senão poderá evitar portanto.

Pede a Vossa Senhoria seja servido deferir como corregedor desta Comarca ao justo requerimento do suplicante que certamente o faz a bem do publico, e não do

particular, e que esta com o Venerando despacho de Vossa Senhoria se registre nos Livros competentes da Camera aonde se costumão lançar os Acordaõns do senado ou nos Livros dos Provimentos para de tudo constar e poder servir de norma aos Almotacés até a futura correição para nella mandar Vossa Senhoria lavrar algum Provimento util ao Publico a este respeito.

Recebera Merse.

Despacho.—Como requer. Estava a firma do Illustrissimo Senhor Corregedor Francisco Affonso Ferreira.

E nada mais se continha em ditos provimentos aos quaes me reporto e vai na verdade sem coisa que duvida faça por que comigo proprio Escrivão da Camera esta conferi e concertei. Escrevi e assignei nesta dita villa do Aracati aos nove de novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezoito.

Escrevi e assignei. Em fé de verdade. Conferido comigo proprio Escrivão da Camera, *Eduardo de Castro Silva*.

Consertado comigo Escrivão do Geral, *José Antonio Ferreira Chaves.*

N.° 1507. Pagou de sello duzentos e oitenta réis.

Aracaty, 11 de Novembro de 1818.—*Soares.—Chaves.*—280.

No impedimento do secretario,

O official da Secretaria, *Vicente Ferreira de Castro Silva.*

N.° 3.

O Tabellião Publico do Judicial e Notas nesta Villa José Antonio Ferreira Chaves em virtude desta minha Portaria passe por certidão em modo que faça fé quaes e quantas commissoens tem dado os Ouvidores desta Commarca para neste Juiso serem citadas e requeridas pessoas moradoras fora do termo delle ; e certifique ou-

tro sim porque causa forão dadas as mesmas commissoens.

Cumpra-o assim.

Aracati 5 de Novembro de 1818.

O Dezembargador Juiz de Fora,

Francisco Rodrigues Cordeiro.

José Antonio Ferreira Chaves, Escrivão do Crime, e civel Tabellião do Publico Judicial e Notas nesta villa do Aracati, Capitania e Comarca do Ceará Grande por Sua Magestade Fidelissima El-Rei Nosso Senhor que Deos Guarde etc.

Certifico que em cumprimento da portaria supra do Illustrissimo Senhor Dezembargador Juiz de Fora e de Geral desta Villa Francisco Rodrigues Cordeiro, examinei o Cartorio de Execuçoens Geraes deste Juiso, e entre ellas achei vinte e quatro Mandados de Commissoens dadas pelos Illustrissimos Senhores Doutores, Corregedores desta Comarca desde o anno de mil sete centos e noventa e tres the o presente commettidas aos Juises Ordinarios desta Villa para perante elles serem citadas e requeridas pessoas moradoras fora do termo desta mesma villa, e forão as Commissoens declaradas as seguintes :

Pelo Illustrissimo Senhor Doutor Corregedor Manoel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo foi concedido e cometido ao Juis Ordinario desta Villa em mil sete centos e oitenta e oito a Requerimento de João Francisco Tavares correr este a Acção de Juramento da alma, contra seo devedor Francisco de Souza do termo da villa do Aquiras, e teve effeito a dita citação, em mil setecentos e noventa e tres em nove de Maio do mesmo anno.

Da mesma sorte em sete de Fevereiro do anno de mil setecentos e noventa e quatro foi concedida a Commis-

são do Illustrissimo Senhor Doutor Corregedor José Victorino da Silveira a requerimento do Sargento Mor Bento Francisco da Silva para neste Juiso mover a Acção de Credito contra Antonio Pereira do termo já dito.

Da mesma sorte e pelo mesmo Corregedor assima dito foi concedida a Commis ão ao Juiso Ordinario desta Villa a requerimento de Antonio de Sousà para neste Juiso mover acção de credito contra Francisco José da Silva do dito Termo do Aquiraz.

Da mesma sorte foi pelo mesmo Corregedor concedida a Commissão ao Juis Ordinario desta Villa em onse de Setembro de mil setecentos e noventa e cinco para neste Juiso mover Fellis de Barros Pimentel acção de juramento d'alma contra Bento Francisco e outros muitos devedores moradores do Termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida pelo mesmo Corregedor Commissão ao Juis Ordinario desta Villa para perante elle tratar Amaro Soares Mariz acção de credito contra José Victorino Soares, em vinte e dois de Fevereiro de mil e setecentos e noventa e cinco, e para outros mais que quisesse citar moradores do termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida pelo mesmo Corregedor Comissão ao Juis Ordinario desta Villa para perante elle mover Antonio Francisco Basto acção de credito contra Raymundo Gonsalves e outros do termo do Aquiras em dois de Outubro de mil e setecentos e noventa e cinco.

Da mesma sorte foi pelo mesmo corregedor concedida comissão ao Juis Ordinario desta Villa para perante elle tratar Manoel Rodrigues Pereira acção de credito contra Antonio Ribeiro da Silva do termo do Aquiras em vinte e dous de Novembro de mil e setecentos e noventa e sete.

Da mesma sorte foi coucedida comissão pelo Illustrissimo Senhor Doutor Corregedor Manoel Leocadio Rademaker ao Juis Ordinario desta Villa para perante elle tratar Antonio José Lourenço Cartaxo acção de ju-

ramento d'alma, contra Antonio da Cunha, e outros muitos do termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida comissão pelo ja dito Corregedor o Doutor José Victorino a favor de Antonio Lourenço da Cunha para neste Juiso tratar da acção de juramento d'alma contra Bento José Rodrigues Braga do termo de Aquiras, e foi concedida em dois de Agosto de mil è oitocentos.

Da mesma sorte foi concedida pelo Doutor Corregedor Manoel Leocadio Rademaker commissão para neste Juiso poder mover João Pereira da Silva Guimaraens acção de credito, contra Manoel José Pereira, e todos mais que lhe devessem moradores no termo do Aquiras no dia vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e hum.

Da mesma sorte foi pelo mesmo Corregedor concedida comisssão ao Juiz Ordinario desta Villa para perante elle mover o mesmo João Pereira acção de juramento d'alma contra José de Sá e Albuquerque morador do termo do Aquiras, no mesmo dia vinte e dois de Agosto de mil oitocentos e hum. E em virtude da mesma correo a mesma execução contra Felipe Pereira do termo do Aquiraz.

Em virtude da mesma comissão moveu o mesmo João Pereira acção de assignação de dez dias contra Antonio José Pereira do mesmo termo do Aquiras.

Consta mais ter concedido comissão o Illustrissimo Senhor Corregedor que foi desta comarca Antonio Manoel Galvão a Requerimento de José Luiz Ventura para neste Juiso poder mover acçoens de credito, e d'alma contra Manoel de Souza, e outros que lhe devessem do termo do Aquiras em sete de Julho de mil oitocentos e doze e pelo mesmo Corregedor foi igualmente concedi la Comissão ao Juiso Ordinario desta Villa a favor de João Antonio Lopes Chaves para poder tratar acção de juramento d'alma contra Pedro Dias morador no termo do Aquiraz, e assim outros muitos que lhe devessem no mesmo termo.

Da mesma sorte foi concedida pelo mesmo Corregedor Comissão ao Juis Ordinario desta Villa para peran-

te elle poder Antonio Francisco Bastos, contra João Pereira do Valle morador no termo do Aquiras, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e onze, e para os mais que lhe devsssem no termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida Commissão ao Juis Ordinario desta Villa pelo Illustrissimo Senhor Doutor Corregedor actual pela Lei Manoel José de Albuquerque em desoito de Março do corrente anno para neste Juiso mover Manoel Antonio Alvares Ribeiro acção de credito contra Antonio Soares Pereira e assim mais a varias pessoas que lhe devião moradoras no termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida comissão ao mesmo Juis Ordinario desta Villa pelo mesmo corregedor a requerimento de Manoel Rodrigues Pereira em vinte e quatro do Março do corrente anno para poder neste Juiso tratar de acção de credito contra João Francisco de Lima do termo do Aquiras, e todos os mais que lhe devessem no mesmo termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida pelo mesmo Senhor Corregedor pela Lei Comissão ao Juis Ordinario desta Villa a favor de Manoel da Cunha para poder citar por acção de credito a Simplicio José de Barros em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e desasete cuja acção foi finda este corrente anno.

Da mesma sorte foi pelo mesmo Senhor Corregedor pela Lei concedida commissão ao Juis Ordinario desta Villa a favor de José Antonio da Costa e Sá para poder citar a Domingos de Oliveira Pinto morador no termo do Aquiras, e de outros mais que devião ao mesmo José Antonio da Costa e Sá, moradores no mesmo termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida pelo mesmo Senhor Corregedor em trinta de Março do corrente anno commissão ao Juis Ordinario desta Villa para perante elle tratar Athanazio Martins Aires acção de notificação contra Manoel Caetano, morador no termo do Aquiras.

Da mesma sorte foi concedida pelo mesmo senhor corregedor actual pela Lei commissão ao Juis ordinario des-

ta villa para perante elle tratar o Capitam Mor Matheus Ferreira Rebello acção de penhora contra Manoel Ignacio, e outros devedores, moradores do termo do Aquiras em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e desasei-, cujas execuçoens moveram-se no dito anno, e no corrente por cumpra-se do mesmo Senhor Corregedor.

Certifico mais que as referidas commissoens foram concedidas porque os moradores desta Villa costumão venderem suas fazendas seccas, e molhadas a muitas pessoas do termo do Aquiras, que ficam alem do Rio Jagoaribe mistico a esta Villa, e para recorrerem a villa do Aquiras he bastante longe, e por isso mais pertos desta villa, e não se tem até o presente os supplicados executados não se têm opposto as referidas acçoens.

Todo o referido he verdade e consta das mesmas commissoens, e autos das acçoens.

Villa do Aracati dez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e desoito.

Escrevi e assignei. Em fé de verdade, o Esrivão do Geral, *José Antonio Ferreira Chaves*, e concertado comigo Escrivão da Camera, *Eduardo de Castro Silva*. —N.° 1505.

Pagou de sello cento e sessenta réis.

Aracati, onze de Novembro de mil oitocentos e desoito.—*Soares.*—*Chaves.*—Cento e sessenta.

No impedimento do Secretario,

O official da secretaria, *Vicente Ferreira de Castro Silva.*

LI

El-Rei Nosso Senhor Manda remetter a Vmcê. a Reprezentação inclusa da Camara da Villa do Aracaty.

E He servido que Vmcê. me informe acerca do *novo augmento do termo que pede para a mesma Villa.*

Deos Guarde a Vmcê. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1819.

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Snr. Manoel Ignacio de Sampaio.

Cumpra-se e Registre-se. Villa da Fortaleza 22 de Junho de 1819.

M. I S.

LII

Decreto de 16 de Fevereiro de 1820

Desmembra da Villa do Aquiraz uma parte de seu termo para ser incorporada a villa do Aracaty.

Havendo-me representado os officiaes da Camara da villa do Aracaty, que sendo aquella villa a mais populosa e commerciante das da capitania do Ceará Grande, se lhe dera na sua creação o diminuto termo de uma legua o qual, ainda que posteriormente ampliado *pela Provisão de 17 de Dezembro de 1793*, expedida pelo Conselho Ultramarino, nem por isso se providenciou cabalmente ao bem da mesma villa, seu commercio e publico socego, porque verificando-se aquelle augmento *somente na parte oriental do Rio Jaguaribe*, em cuja margem está situada a villa, e lhe serve de limite para o occidente; ficou privado das abundantes e ferteis fazendas de mantimentos e de algodões, situadas na parte occidental, com cujos lavradores tendo a mais intima communicação de commercio, quando acontece faltarem esses a bôa fé de seus contractos, experimentam os negociantes da sobre dita villa a dura necessidade, ou de desampararem os seus interesses, ou de recorrerem a villa do Aquiraz, na distancia de vinte legoas, para intentarem as suas acções, sustentarem os seus direitos, com gravissimo incommodo e dispendio, e os faccionorosos se animam affoitos a perpetrarem os mais atrozes crimes, procurando em menos de um quarto de

hora, que lhes basta para passar aquelle rio, um ponto seguro em que se põem a salvo da justa punição que merecem ; e querendo Eu attender aos supplicantes como convem ao meu real serviço, e bem entendido interesse dos habitantes daquella villa e sua publica segurança:

Hei por bem que, desmembrando-se da villa do Aquiraz aquella parte do seu termo que actualmente pertence á Freguezia do Aracaty, seja unida á villa do Aracaty, para d'ora em diante ficar incorporada no termo della.

A Mesa do Desembargo do Paço assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1820.

—Com a rubrica d'El-Rei Nosso Senhor.

LIII

Alvará de 18 de Março de 1818.

Crêa a nova comarca do Rio Grande do Norte, da Capitania do mesmo nome, desannexando-a da comarca da Paraiba.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que tomando em consideração os graves prejuisos que ao meu real serviço, ao interesse e segurança publica, e á bôa administração da Justiça, necessariamente resultam de se achar a Capitania do Rio Grande do Norte annexa á comarca da Parahiba ; por não ser praticavel que um só Ministro, a quem é summamente custoso corrigir bem a Comarca da Parahiba pela sua grande extensão, tenha juntamente a seu cargo aquella Capitania, que tambem abrange um vasto e dilatado territorio, e possa faser nella, nos competentes tempos e na forma devida, as correições tão necessarias para se manter, pela influencia saudavel da autoridade e abrigo das leis, a segura fruição dos direitos pessoaes e reaes dos povos : e querendo dar as providencias pro-

prias para que possam os habitantes da mesma Capitania gosar dos vantajosos proveitos de uma vigilante policia e exacta administração da justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequencias da impunidade dos crimes, tão frequentes em lugares administrados por Juises leigos, quando não são advertidos nas annuaes correições: Hei por bem determinar o seguinte:

1.° A Capitania do Rio Grande do Norte ficará desmembrada da Comarca da Parahiba, e formará uma Comarca separada, que sou servido crear com a denominação da Comarca de Rio Grande do Norte, tendo por Cabeça a Cidade do Natal, *e os limites que se acham assignados para a mesma Capitania.*

2.° O Ouvidor que eu houver por bem nomear terá a mesma jurisdicção que o da Comarca da Parahiba, e observará o mesmo Regimento *no seu Districto*, guardando todas as mais leis, ordens e regimentos que são dados aos Ouvidores deste Reino do Brasil.

3.° Vencerá o mesmo ordenado, propinas e emolumentos que vence o Ouvidor da Parahiba; *e na sua Comarca* lhe pertencerão os cargos e jurisdicções, que lhe costumam ser annexos na fórma das minhas reaes ordens.

4.° Para satisfazer plenamente as suas obrigações sou servido crear para esta Ouvidoria os Officios de Escrivão e Meirinho; e as pessoas que forem nelles providas os servirão na fórma das leis e regimentos que a este fim se acham estabelecidas e vencerão os salarios, caminhos e raza que percebem os da Comarca da Parahiba.

E este se cumprirá como nelle se contem:

Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens: Presidente de meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa de Supplicação; Governadores e Capitães Generaes; Governadores; Ministros e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem, não obstante qualquer decisão em contrario, que hei por derogada para este effeito somente

E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da lei em contrario.

Dado no Palacio da Real Fasenda de Santa Cruz em 18 de Março de 1818.

Rei, com guarda.

Thomaz Antonio Villanova Portugal.

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem crear a nova Comarca do Rio Grande do Norte, desannexando-a da Comarca da Parahiba ; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Carneiro de Campos o fez.

LIV

Decreto de 25 de Outubro de 1831

Marca os limies da Villa Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.°—A villa Nova do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte continuará na posse de todo o territorio, que lhe foi assignado no acto de sua creação em trinta e um de Julho de mil setecentos oitenta e oito ; ficando o dito territorio dentro dos limites da comarca, e sujeitos os moradores nelle ao Governo Civil e Militar, e á Administração da Fasendà da sobredita Provincia, com *exclusão porem de toda a freguezia dos Patos, tal qual actualmente existe*; e *daquella parte da do Cuité que sempre pertenceu á Provincia da Para-*

hiba, na qual ficam comprehendidas, tanto esta parte da do Cuité, como a dos Patos.

Art. 2.°—*Fica assim entendido o Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e dezoito.*

José Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Braulio Muniz,

José Lino Coutinho.

LV

Sessão Extraordinaria de 6 de Maio de 1833.

PRESIDENCIA—do Exm.° Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcante.

As doze horas da manhã reunidos na Salla do Palacio do Governo os Senhores Conselheiros Castro e Menezes, Rocha Lima, Machado e Conselheiros Supplentes, Lourenço da Silva, Padre Pinto e Ferreira Gomes abriu o Senhor Presidente a Sefsão; sendo lida, foi approvada a acta da antecedente.

O Exm.° Snr. Presidente notou a falta do Secretario não haver mencionado n'acta a indicação que elle fizera, para se mandar recolher a Capital o Doutor Ouvidor interino Manoel José Cardoso Junior por motivos de se haverem espalhado boatos de que fora mandado para as Villas de S. Bernardo, Aracati a proceder contra muitos cidadãos sem crime algum, de que pode resultar o desasocego, e pertubação das mencionadas Villas; e tão bem porque já tendo elle procedido contra o Juis de Paz de S. Bernardo, a que fora mandado,

convinha por utilidade do Serviço Publico que se recolhece a Capital.

Depois fez o Exm.° Snr. Presidente presentes ao Conselho dous officios ; hum do Juis de Fora pela Lei da Villa do Aracati José Teixeira de Castro ; e outro da Camara Municipal da mesma Villa sobre o Destacamento que para ali se mandou, e a Proclamação do Exm.° Snr. Presidente feita aos habitantes do Aracati ; ficou o conselho inteirado.

Passou o Conselho a tratar da divisão dos Termos e Comarcas, da creação dos Julgados, e Villas para se poder dar inteira execução ao Codigo do Processo Criminal, afsim como tambem a arbitrar o Ordenado que interinamente devem vencer os Juises de Direito e a designar dentre os Magistrados que se achão em Serviço na Provincia os que devem servir de Juises de Direito nas Comarcas, em que são de absoluta necessidade.

Creou-se huã Villa na nova Freguesia do Cascavel comprehendendo por Termo o da Freguesia ; outra na Freguesia do Riacho do Sangue comprehendendo o termo da Freguesia e o Circulo de Paz da Barra do Sitiá : crearão-se alguns Julgados a saber : hum na Freguesia de S. Cosme e Damião ; outro na Freguesia de Maria Pereira ; outro na de Canindé ; outro em parte da Freguesia da Amontada, separando do Termo da Villa da Imperatris todo o sertão ao poente da Serra da Uruburetama, cujas agoas correrem para o Araçati Afsú ; outro na Freguesia de Santa Quiteria ; e outro finalmente na povoação do Brejo Grande comprehendendo o Circulo de Paz do mesmo e o do Poço da Pedra, e o territorio adjacente da parte de S. Matheus até o lugar da Cana braba inclusive.

Os Snrs. Castro e Menezes, e Machado forão de votto que não se creafse villa na Povoação de Cascavel e sim um Julgado.

Ficarão abolidas as villas de Arronches e Soure por estarem muito proximas e encravadas no territorio do Termo e Freguesia desta Cidade a qual ficarão anexas, visto não terem alem difso territorio e habitantes suffi-

cientes para a sua Administração ; conservando-se porem n'ellas os Juises de Paz e as Escolas de Primeiras Letras.

Foi igualmente abolida a Villa de Mecejana, tornando para Termo do Aquiraz a parte, que se lhe anexou por Decreto de dez de Septembro de 1832, que augmentou o territorio da Freguezia ; e o Termo que d'antes tinha fica annexo ao desta cidade.

Os Snrs. Presidente, Castro e Menezes, e Lourenço da Silva forão de votto que não se devia abolir a sobredita Villa.

Feita esta disposição *pafsou-se a crear as Comarcas da forma seguinte* :

Hua na Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia comprehendendo o Termo da mesma e os de Aquiras, Baturité, e Imperatris com o Julgado do Canindé ; outra na villa de Sobral comprehendendo o seo Termo, e os da Granja, Villa Viçosa, e Villa Nova d'El Rei com os Julgados de Santa Quiteria, e Amontada, e Barra do Acaracú, que tão bem fica creado este ultimo ; *outra no Aracati, comprehendendo o seo Termo, e os de S. Bernardo e Cascavel* ; outra no Icó, comprehendendo o seo Termo e os de Lavras, e S. Matheus com o Julgado de S. Cosme ; outra no Crato comprehendendo o seo Termo, e o da Villa do Jardim, com o Julgado de Brejo Grande, annexando-se ao Termo do Crato a Povoação de Missão Velha, e a parte desta Freguesia contigua ao actual Termo do Crato a mesma Povoação até Mifsão Nova, e ribeira abaixo até a Caiçara devisão do termo das Lavras ; outra finalmente na villa de Campo Maior comprehendendo o seu Termo, o de S. João do Principe e o Riacho do Sangue com o Julgado de Maria Pereira.

O Exm. Senhor Presidente propoz que para a Comarca da Capital era conveniente crear dous Juízes de Direito ; e afsim resolveo o Conselho, sendo o Senhor Lourenço da Silva, padre Pinto de votto que por hora não se crie mais do que hum, que se com a experiencia se julgar necefsario, se crie então, ou se requesite do Governo Supremo.

Entrou em discussão o Ordenado, que se deve marcar interinamente para os Juises de Direito desta Provincia, e unanimemente se resolveu que fosse d'hum conto e duzentos mil reis.

Entrou o Conselho na nomeação dos Magistrados que se achão em Serviço na Provincia para Juizes de Direito.

Os Senhores Castro e Menezes, Machado e Lourenço da Silva forão de votto que se nomeafse para Juiz de Direito da Comarca da Capital o Bacharel Manoel José Cardoso Junior, Juis de Fora desta cidade e Ouvidor interino da Comarca ; o Snr. Rocha Lima foi de votto que não se devia nomear este Magistrado por não ter opinião alguã ; por não ser bem conceituado, e não ter cumprido relligiosamente os seos deveres como todos sabem ; a este votto se unio o do Padre Pinto e do Sr. Ferreira Gomes ; ficando portanto a nomeação empatada o Exm. Sr. Presidente decidio a favor do votto do Snr. Rocha Lima, padre Pinto e Ferreira Gomes ; e por ifso não foi nomeado o referido Bacharel.

Para a Comarca de Sobral por votto unanime do Conselho foi nomeado o Bacharel, Juis de Fora da mesma Villa Bernardo Rabello da Silva Pereira: Para do Aracati o Bacharel Juis de Fora da mesma Villa, Antonio Henriques de Miranda. Para do Crato o Bacharel Ouvidor da mesma comarca Viriato Raymundo da Costa Pinheiro ; sendo de votto contra os Snrs. Castro e Menezes, e Lourenço da Silva que declararão não votar no sobredito Bacharel por estarem bem ao facto de muitas prevaricações, despotismos e pouco conceito na maior parte dos habitantes da Villa do Sobral, onde exercen e lugar de Juis de Fóra. Para as comarcas da Capital, Icó e Campo Maior não se designarão Juises de Direito por não haverem Magistrados na conformidade do artigo triuta das Instrucções de 13 de Desembro de 1832.

Sendo tres horas e meia da tarde levantou o Exm. Snr. Presidente a sefsão da qual, eu *Antonio Pinto de*

Mendonça, Secretario do Governo e do Conselho fis a presente Acta.

M. Albuquerque Cavalcanti.—Castro e Menezes.—Rocha Lima Senior.—Machado.—Lourenço da Silva.—Padre Pinto.—Ferreira Gomes.

LVI

Illm. e Exm. Senhor.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Ha por bem que V. Exc. *informe circumstanciadamente se convem fazer se alguma alteração nos limites actualmente existentes* entre essa Provincia, e as outras do Imperio, que com ella confinão; afim de ser a indicada informação remettida á Camara dos Senhores Senadores que a sollicita.

Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1836.

Antonio Paulino Limpo de Abrêo.

Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, 15 de Julho de 1836.

Alencar.

LVII

Illm. e Exm. Snr..

N.° 24.

Em observancia ao ordenado pelo Regente em Nome do Imperador no Aviso de V. Exc. de 8 de Junho findo acerca das alterações que devem ter lugar *nos limites actuaes desta Provincia com as limitrofes, tenho a honra de informar a V. Exc. que a demarcação de limites de qualquer Provincia deve ser a mais natural, e favoravel ao incremento de felicidade de seus habitantes,* por estar mais em contacto com o Governo por cuja influencia se pode promover o bem estar dos mesmos, he verdade da primeira intuição que a *Villa do Principe*

Imperial pertencente a Provincia do Piauhy deve ficar encravada nesta Provincia tanto por ficar a quem da Serra Grande pela qual fixou a Natureza *os limites desta Provincia com aquella do Piauhy pela parte do Oeste*, e estar mais proxima a esta Capital, e mais distante de Oeiras, como pela não pequena difficuldade, que tem apparecido em punirem-se os criminosos, e conterem-se os desordeiros que frequentemente zombão da Justiça e actividade das Auctoridades passando-se desta Provincia para aquella Villa, e vice-versa, dando isso motivo a despesas com destacamentos, e reiteradas ordens do Governo, como de presente acontece com os criminosos prepotentes vulgarmente chamados Moiroens.

He o que tenho a informar a V. Exc. a tal respeito, *julgando razoaveis os limites desta Provincia com as do Rio Grande, Parahyba e Pernambuco.*

Deus Guarde a V. Exc.

Palacio do Governo do Ceará, em 11 de Agosto de 1836.

Illm. e Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreo.

José Martiniano de Alencar, Presidente.

LVIII

Em 15 de Abril de 1872.

Titulo de aforamento do terreno de marinha á margem occidental do rio Mossoró, no lugar denominado — Ilha das officinas, concedido a Mossoró & Comp.ª

João Wilkens de Mattos, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia do Ceará etc.

Faço saber aos que o presente titulo virem que tendo os negociantes Mossoró & Comp.ª, requerido a essa presidencia a concessão directa de um terreno de marinha á margem occidental do Rio Mossoró, e que havendo sido preenchidas todas as formalidades exigidas pelo

Decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, foi-lhes concedido por aforamento tal terreno, *e de que na Thezouraria de Fazenda se lavrou o respectivo termo, cujo terreno é denominado Ilha das Officinas, e tem pouco mais ou menos meia legua de extensão com a largura de oitocentas e quarenta braças, e da capacidade mil setecentas e vinte duas braças quadradas e se limita pelo Norte e Leste com o rio Mossoró, pelo Oeste com a camboa formada pelo mesmo rio e o atterro sobre que corre uma estrada, pelo sul por uma linha tirada sobre os salgados a partir da extremidade do sul do atterro predito, correndo para Leste até a extremidade da ilha; e de tal terreno* pagarão Mossoró & Companhia, ora foreiros da Fazenda, na Thesouraria desta provincia a quantia de vinte e cinco mil réis, foro que foi arbitrado sendo o pagamento feito até o dia 15 de Julho de cada anno, e terá começo de 15 de Julho do corrente anno de 1872. (*)

Não poderão os referidos Mossoró & Companhia vender ou escambar tal terreno sem previa licença desta presidencia, sob pena de commissão, e effectuando a venda precedendo licença, pagarão laudemio a Fazenda e ficarão mais obrigados a tudo quanto pela legislação em vigor se acha disposto em relação aos foreiros.

E para que os referidos Mossoró & Companhia possão ter, gozar, e uzufruir tal terreno sem impedimento ou embaraço algum mandei passar o presente titulo, o qual o Inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia, e mais autoridades a quem competir, cumprão, fação cumprir, e guardar como nelle se contem.

Dado e passado na Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Ceará, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e dous.

E eu Quintino Augusto Pamplona, servindo de official escrevi.

(*) Ha esta nota á margem: «Terá começo do 1.º de Julho de 1871, como consta do Livro de Termos de medição e avaliação a fls. 37 v.»

Pagou dez mil réis de emolumentos, conforme a guia que apresentou.—*Pamplona.*—Pagou mil réis de sello.

LIX

Lei n.° 1667 de 11 de Agosto de 1875.

N.° 12.

Crêa uma nova freguezia desmembrada, da do Aracaty, na povoação das Areias.

O Bacharel Esmerino Gomes Parente, 2.° Vice-Presidente da Provincia do Ceará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.°—Fica creada uma nova freguesia, desmembrada da do Aracaty, na povoação das Areias, cujo orago será o de N. S. do Rosario das Areias.

Art. 2.°—Os limites da nova freguesia serão os seguintes : *ao sul, o Pau Infincado, que é o ponto em que se divide esta Provincia da do Rio Grande do Norte;* ao norte, *o Retiro Grande*, á quatro leguas do Aracaty ; ao nascente o litoral ; ao poente o lugar denominado *Queimada*, onde chega a freguesia da União, isto é, da Catinga do Góes.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario do Governo desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia do Ceará, aos 11 de Agosto de 1875, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(Estava o sello).

Esmerino Gomes Parente.

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, creando uma nova freguezia, desmembrada da do Aracaty, na povoação das Areias, como nella se declara.

Para V. Exc. ver.

Fausto Domingues da Silva.

Nesta secretaria do governo do Ceará foi sellada e publicada a presente lei, aos 11 de Agosto de 1875.

O Secretario,

Almino Alvares Affonso.

LX

Paço da Camara Municipal do Aracaty, em 24 de Agosto de 1888.

Illm. e Exm. Snr.

Por petição instruida dos documentos de que tratão os §§ 1.º e 2.º e igualmente o art. 4.º do Decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, Souza Nogueira & C.ª negociantes e industriaes, residentes em Mossoró, requererão á esta Camara, por aforamento perpetuo, a concessão de uns terrenos de *marinha e accrescidos á margem esquerda do rio Mossoró, na parte pertencente a esta Provincia do Ceará e Municipio do Aracaty, no logar denominado—Grossos—, em cuja posse já se achão desde o anno de 1882, confinando á éste com a Gambôa da Ponta ; ao sul com a margem esquerda do rio Mossoró, inclusive a volta onde se acha o Rancho do Ignacio ; ao oéste com uma linha N. S.—tirada da volta do Remanso inclusive, em busca do matto ; ao norte com uma linha tirada na distancia de 350 metros da margem do rio, medidos ao longo da Gambôa da Ponta e da linha tirada da volta do Remanso, n'uma extensão de 1900 metros mais ou menos* ; e pedirão igual-

mente, que estando preenchidas as formalidades legaes, fossem quanto antes os terrenos de sua pretenção postos em hasta publica, conforme a Lei n.º 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 8 n.º 3 ; observando-se todavia o direito de preferencia que lhes assiste em face dos ns. 1.º, 2.º e 3.º do art. 16 do citado Decreto de 1868.

Por accordão proferido na sessão do dia 30 de Julho proximo findo, mandou a Camara que se expedisse editaes chamando concurrentes, afim de effectuar-se a concessão do aforamento em hasta publica, no Paço da Camara Municipal, no dia 1.º de Agosto corrente, ás 11 horas da manhã.

Publicados os editaes, e feita a concessão em hasta publica, no referido dia 1.º de Agosto, aos unicos concurrentes Souza Nogueira & C.ª, foi pela Camara proferido outro Accordão mandando que, á vista da concessão assim effectuada, se procedesse, com assistencia do seu Procurador, á medição, demarcação e avaliação dos terrenos alludidos, observando-se nesse processo as Instrucções de 14 de Novembro de 1832, e correndo por conta dos concessionarios as respectivas despesas.

Praticadas, no dia 6 do corrente, todas as diligencias ordenadas pelas citadas Instrucções, ficou verificado que os sobreditos terrenos de marinha e accrescidos contem 2.468 metros, como consta do respectivo auto de medição, demarcação e avaliação.

Em virtude da concessão do referido aforamento, esta Camara, observando o disposto no art. 14 do Dec. n.º 4.105 de 22 de Fevereiro de 1868, em sessão de hontem, deliberou expedir edital de 30 dias, affixado nos logares publicos e publicado pela imprensa desta cidade, pelo qual são intimados os posseiros confinantes e outros interessados para dentro do praso de 60 dias, reclamarem perante V. Exc., o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 ; e, em sessão de hoje, deliberou igualmente fosse expedido o respectivo titulo de concessão, sendo pela mesma Camara assignado, na conformidade do § 2.º do art. 10 do citado Decreto.

Releva ainda informar a V. Exc., que os terrenos de marinha e accrescidos, de que se trata, não se prestão á agricultura, visto serem inteiramente salgados, e nem forão de aldeiamentos de indios, em tempo algum; pelo que não estão no caso previsto no Aviso Circular do Ministerio da Fazenda, de 4 de Abril do corrente anno, para dever-se solicitar do Ministerio da Agricultura as informações a que o mesmo Aviso se refere.

Os ditos concessionarios *Souza Nogueira & C.ª cultivão sal nos referidos terrenos de sua posse, desde o anno de 1882, já tendo alli armazens construidos, trapiches e varias outras bemfeitorias.*

Dando assim conhecimento circumstanciado do aforamento feito, a mesma Camara o submette á approvação de V. Exc., nos termos do art. 10 do citado Decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro de 1868.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Snr. Dr. Antonio Caio da Silva Prado, M. D. Presidente desta Provincia.

Raymundo F. dos Santos Caminha,

Presidente.

Benedicto Augusto dos Santos.

Antonio de Pontes Fiusa Lima.

Antonio Pereira da Graça.

Manoel Monteiro da Silva.

Reinaldo da Silva Porto.